



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 19 de Outubro de 2006

Número 202

## ÍNDICE

### **Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

#### **Decreto Regulamentar n.º 15/2006:**

Aprova do Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa . . . . . 7256

#### **Decreto Regulamentar n.º 16/2006:**

Aprova o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo . . . . . 7274

### **Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**

#### **Decreto-Lei n.º 198/2006:**

Estabelece o regime jurídico dos esquemas de separação de tráfego a vigorar em espaços marítimos sob jurisdição nacional . . . . . 7297

#### **Portaria n.º 1119/2006:**

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos 150 anos da inauguração do 1.º troço de caminho de ferro Lisboa-Carregado . . . . . 7299

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Decreto Regulamentar n.º 15/2006

de 19 de Outubro

Uma gestão correcta dos espaços florestais passa necessariamente pela definição de uma adequada política de planeamento tendo em vista a valorização, a protecção e a gestão sustentável dos recursos florestais.

Os princípios orientadores da política florestal definida na Lei de Bases da Política Florestal, aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto, nomeadamente os relativos à organização dos espaços florestais, determinam que o ordenamento e gestão florestal se façam através de planos regionais de ordenamento florestal (PROF), cabendo a estes a explicitação das práticas de gestão a aplicar aos espaços florestais, manifestando um carácter operativo face às orientações fornecidas por outros níveis de planeamento e decisão política.

Constituem objectivos gerais dos PROF, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal: a avaliação das potencialidades dos espaços florestais, do ponto de vista dos seus usos dominantes; a definição do elenco de espécies a privilegiar nas acções de expansão e reconversão do património florestal; a identificação dos modelos gerais de silvicultura e de gestão dos recursos mais adequados, e a definição das áreas críticas do ponto de vista do risco de incêndio, da sensibilidade à erosão e da importância ecológica, social e cultural, bem como das normas específicas de silvicultura e de utilização sustentada dos recursos a aplicar nestes espaços.

Sendo instrumentos sectoriais de gestão territorial, os PROF assentam numa abordagem conjunta e interligada de aspectos técnicos, económicos, ambientais, sociais e institucionais, envolvendo os agentes económicos e as populações directamente interessadas, com vista a estabelecer uma estratégia consensual de gestão e utilização dos espaços florestais.

Neste contexto, a adopção destes instrumentos de planeamento e de ordenamento florestal constitui o contributo do sector florestal para os outros instrumentos de gestão territorial, em especial para os planos especiais de ordenamento do território (PEOT) e os planos municipais de ordenamento do território (PMOT), no que respeita especificamente à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, dado que as acções e medidas propostas nos PROF são integradas naqueles planos. Articulam-se ainda com os planos regionais de ordenamento do território.

O presente Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa (PROF AML) apresenta um diagnóstico da situação actual na região, com base numa ampla recolha de informação necessária ao planeamento florestal, e efectua uma análise estratégica que permite definir objectivos gerais e específicos e delinear propostas de medidas e acções tendo em vista a prossecução de uma política coerente e eficaz, bem como definir normas de intervenção para os espaços florestais e modelos de silvicultura, aplicáveis a povoamentos tipo, com vista ao cumprimento dos objectivos enunciados.

A organização dos espaços florestais e respectivo zonamento, nesta região, é feita ao nível de sub-regiões homogéneas, que correspondem a unidades territoriais com elevado grau de homogeneidade relativamente ao

perfil de funções dos espaços florestais e às suas características, possibilitando a definição territorial de objectivos de utilização, como resultado da optimização combinada de três funções principais. Foram delimitadas nesta região as seguintes sub-regiões homogéneas: Sintra, Região Saloia, Grande Lisboa, Península de Setúbal, Charneca, Lezíria do Tejo, Estuário do Tejo, Estuário do Sado, Arribas-Arrábida, Arribas e Floresta do Oeste Litoral.

Este Plano deve ser encarado como instrumento dinâmico, susceptível de ser actualizado, sendo estabelecidos mecanismos de monitorização através de indicadores e metas, para os médio e longo prazos, tendo em vista o cumprimento dos objectivos definidos, designadamente no que se refere à composição dos espaços florestais, à evolução de povoamentos submetidos a silvicultura intensiva e à área ardida anualmente, para a região PROF e para cada uma das sub-regiões homogéneas definidas.

Para efeitos de planeamento florestal local o PROF AML estabelece que a dimensão mínima a partir da qual as explorações florestais privadas são sujeitas a plano de gestão florestal (PGF) é de 25 ha no caso de se encontrarem nos municípios de Mafra, Loures, Vila Franca de Xira, Sintra, Amadora, Odivelas, Lisboa, Cascais e Oeiras e é de 100 ha no caso de se localizarem nos municípios de Almada, Seixal, Barreiro, Moita, Alcochete, Montijo, Palmela, Sesimbra e Setúbal. Os PGF regulam no espaço e no tempo as intervenções de natureza cultural e de exploração e desempenham um papel crucial no processo de melhoria e gestão dos espaços florestais, por serem eles que operacionalizam e transferem para o terreno as orientações estratégicas contidas no PROF AML.

Merece especial destaque o contributo regional para a defesa da floresta contra os incêndios, através do enquadramento das zonas críticas, da necessária execução das medidas relativas à gestão dos combustíveis e da infra-estruturação dos espaços florestais, mediante a implantação de redes regionais de defesa da floresta (RDF).

A floresta modelo constitui um espaço para o desenvolvimento e a demonstração de práticas silvícolas que os proprietários privados podem adoptar tendo como objectivo a valorização dos seus espaços florestais. Foram seleccionadas para esta região o perímetro florestal da serra de Sintra e o Parque Florestal de Monsanto, que constituem espaços florestais diversificados e representativos da região em termos das espécies de árvores florestais existentes com elevado interesse, no que concerne ao seu potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio e interesse paisagístico, ao seu potencial para o desenvolvimento das actividades produtivas, que os proprietários privados podem adoptar tendo como objectivo a valorização dos seus espaços florestais.

O PROF AML abrange os municípios de Amadora, Almada, Alcochete, Mafra, Sintra, Loures, Vila Franca de Xira, Cascais, Oeiras, Odivelas, Lisboa, Seixal, Barreiro, Moita, Montijo, Sesimbra, Setúbal e Palmela.

A elaboração dos PROF foi determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2000, de 24 de Agosto, em consonância com a Lei de Bases da Política Florestal e as orientações e objectivos do Plano de Desenvolvimento Sustentável da Floresta Portuguesa,

que consagram pela primeira vez instrumentos de ordenamento e planeamento florestal, devendo estes ser articulados com os restantes instrumentos de gestão territorial, promovendo em ampla cooperação entre o Estado e os proprietários florestais privados a gestão sustentável dos espaços florestais por eles abrangidos.

A elaboração do PROF AML foi acompanhada por uma comissão mista de acompanhamento que integrou todos os interesses representativos do sector florestal, incluindo representantes da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, do Instituto da Conservação da Natureza, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, dos municípios abrangidos pela região PROF, do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, das organizações de proprietários florestais e das associações de defesa do ambiente e representantes das indústrias e serviços mais representativos da região PROF.

Concluída a sua elaboração, o PROF AML foi submetido a discussão pública, no período compreendido entre 8 de Maio e 14 de Junho de 2006.

Findo o período de discussão pública, a autoridade florestal nacional emitiu parecer favorável em 8 de Agosto de 2006.

O PROF AML é constituído por um regulamento e um mapa síntese que identifica as sub-regiões homogéneas, as zonas críticas do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios e da conservação da natureza, a mata modelo que vai integrar a rede regional das florestas modelo, os terrenos submetidos a regime florestal e os corredores ecológicos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 204/99, de 9 de Junho, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

É aprovado o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa (PROF AML), publicando-se em anexo o respectivo Regulamento e o mapa síntese, que fazem parte integrante do presente decreto regulamentar.

#### Artigo 2.º

##### Vigência

O PROF AML vigora por um período máximo de 20 anos, podendo ser sujeito a alterações periódicas, a efectuar de 5 em 5 anos, tendo em consideração os relatórios anuais da sua execução elaborados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais, ou a alterações intermédias sempre que ocorra algum facto relevante que o justifique.

#### Artigo 3.º

##### Relatório

O PROF AML é acompanhado por um relatório que inclui a base de ordenamento e o Plano, disponível no sítio da Internet da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

O PROF AML entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Agosto de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *António Luís Santos Costa* — *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia* — *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Promulgado em 21 de Setembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 25 de Setembro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

#### ANEXO A

### REGULAMENTO DO PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA (PROF AML)

## TÍTULO I

### Disposições gerais

#### CAPÍTULO I

#### Natureza jurídica e âmbito

#### Artigo 1.º

##### Definição

1 — Os planos regionais de ordenamento florestal, perante designados por PROF, são instrumentos de gestão de política sectorial, que incidem sobre espaços florestais e visam enquadrar e estabelecer normas específicas de uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

2 — O plano tem uma abordagem multifuncional, isto é, integra as funções de: produção, protecção, conservação de *habitats*, fauna e flora, silvopastorícia, caça e pesca em água interiores, recreio e enquadramento paisagístico.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito territorial

1 — A região PROF da Área Metropolitana de Lisboa (PROF AML) enquadra-se na região NUTS de nível II Lisboa e Vale do Tejo e abrange os territórios coincidentes com as regiões NUTS de nível III Grande Lisboa e Península de Setúbal.

2 — Os municípios abrangidos são: Mafra, Sintra, Loures, Vila Franca de Xira, Cascais, Oeiras, Amadora, Odivelas, Lisboa, Almada, Seixal, Barreiro, Moita, Alcochete, Montijo, Sesimbra, Setúbal e Palmela.

#### Artigo 3.º

##### Natureza jurídica e hierarquia das normas

1 — O PROF AML é enquadrado pelos princípios orientadores da política florestal, tal como consagrados na Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto), e definido como plano sectorial no

sistema de gestão territorial estabelecido no âmbito do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.

2 — O PROF AML compatibiliza-se com o plano regional de ordenamento do território (PROT) com incidência na área e assegura a contribuição do sector florestal para a elaboração e alteração dos restantes instrumentos de gestão territorial.

3 — As orientações estratégicas florestais constantes no PROF AML, fundamentalmente no que se refere à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, são integradas nos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) e nos planos especiais de ordenamento do território (PEOT), de acordo com as devidas adaptações propostas por estes.

4 — Na área do PROF AML são identificados os seguintes planos: Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Sintra-Sado (Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de Junho), Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) para o troço Cidada-Forte de São Julião da Barra (Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/98, de 19 de Outubro, e suas rectificações), Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) de Alcobaca-Mafra (Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2002, de 17 de Janeiro), Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de Agosto), e Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (Decreto Regulamentar n.º 9/94, de 11 de Março).

5 — No âmbito do acompanhamento da elaboração, revisão e alteração dos PMOT e dos PEOT, a Autoridade Florestal Nacional assegura a necessária compatibilização com as orientações e medidas contidas neste Plano.

6 — O PROF AML indica as formas de adaptação aos PEOT e PMOT nos termos da legislação em vigor.

7 — A manutenção da listagem do quadro legislativo com interesse para o PROF está a cargo da Autoridade Florestal Nacional, que promove a sua disponibilização aos interessados.

#### Artigo 4.º

##### Definições

Para efeitos do presente decreto regulamentar, entende-se por:

a) «Áreas críticas» as áreas que, do ponto de vista do risco de incêndio, da sensibilidade à erosão e da importância ecológica, social e cultural, impõem normas especiais de intervenção;

b) «Áreas classificadas» as áreas que são consideradas de particular interesse para a conservação da natureza, nomeadamente áreas protegidas, sítios da Lista Nacional de Sítios, sítios de interesse comunitário, zonas especiais de conservação e zonas de protecção especial criadas nos termos das normas jurídicas aplicáveis;

c) «Áreas protegidas» as áreas classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 227/98, de 17 de Julho;

d) «Biomassa florestal» a fracção biodegradável dos produtos e dos desperdícios de actividade florestal. Inclui apenas o material resultante das operações de gestão dos combustíveis, das operações de condução

(exemplo: desbaste e desrama) e da exploração dos povoamentos florestais, ou seja: ramos, bicadas, cepos, folhas, raízes e cascas;

e) «Corredor ecológico» as faixas que promovem a conexão entre áreas florestais dispersas, favorecendo o intercâmbio genético, essencial para a manutenção da biodiversidade;

f) «Espaços florestais» as áreas ocupadas por arvoredos florestais de qualquer porte com uso silvo-pastoril ou os incultos de longa duração. Inclui os espaços florestais arborizados e os espaços florestais não arborizados;

g) «Espaços florestais arborizados» a superfície com árvores florestais com uma percentagem de coberto no mínimo de 10% e uma altura superior a 5 m (na maturidade), que ocupam uma área mínima de 0,5 ha, de largura não inferior a 20 m. Inclui áreas ocupadas por plantações, sementeiras recentes, áreas temporariamente desarborizadas em resultado da intervenção humana ou causas naturais (corte raso ou incêndios), viveiros, cortinas de abrigo, caminhos e estradas florestais, clareiras, aceiros e arrifes;

h) «Espaços florestais não arborizados» os incultos de longa duração que compreende os terrenos ocupados por matos, pastagens naturais, e os terrenos improdutivo ou estéreis do ponto de vista da existência de comunidades vegetais;

i) «Espaços florestais não arborizados» os terrenos ocupados por matos, pastagens naturais, áreas áridas de povoamentos florestais, áreas de corte raso e os terrenos improdutivo ou estéreis do ponto de vista da existência de comunidades vegetais;

j) «Espécies de rápido crescimento» as espécies constantes no Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de Maio;

l) «Exploração florestal e agro-florestal» o prédio ou conjunto de prédios ocupados total ou parcialmente com arvoredos florestais, pertencentes a um ou mais proprietários e que estão submetidos ou não a uma gestão conjunta;

m) «Faixas de gestão de combustível» a parcela de território mais ou menos linear onde se garante a remoção total ou parcial de biomassa florestal, através da sua afectação a usos não florestais (agricultura, infra-estruturas, etc.) e do recurso a determinadas actividades (ex.: silvopastorícia) ou a técnicas silvícolas (ex.: desbastes, limpezas, fogo controlado, etc.), com o objectivo principal de reduzir o perigo de incêndio;

n) «Faixas de interrupção de combustível (FIC)», a faixa de gestão de combustível em que se procede à remoção total de combustível vegetal;

o) «Faixas de redução de combustível (FRC)» a faixa de gestão de combustível em que se procede à remoção (normalmente parcial) do combustível de superfície (herbáceo, subarbustivo e arbustivo), à supressão da parte inferior das copas e à abertura dos povoamentos;

p) «Floresta modelo» os espaços florestais especialmente vocacionados para a demonstração, onde se leva à prática uma gestão florestal sustentável de excelência com vista a atingir um conjunto de objectivos que advêm da sua hierarquia funcional;

q) «Função de conservação de habitats, da fauna e da flora e de geomonumentos» a contribuição dos espaços florestais para a manutenção da diversidade biológica e genética e de geomonumentos. Engloba as subfunções principais a conservação de habitats classificados, a conservação de espécies da flora e da fauna protegida, a conservação de geomonumentos e a conservação dos recursos genéticos;

r) «Função de produção» a contribuição dos espaços florestais para o bem estar material das sociedades rurais e urbanas. Engloba como subfunções principais a produção de madeira, de cortiça, de biomassa para energia, de frutos e sementes e de outros materiais vegetais e orgânicos;

s) «Função de protecção» a contribuição dos espaços florestais para a manutenção das geocenosos e das infraestruturas antrópicas. Engloba como subfunções principais a protecção da rede hidrográfica, a protecção contra a erosão eólica, a protecção contra a erosão hídrica e cheias, a protecção microclimática e a protecção ambiental;

t) «Função de silvopastorícia caça e pesca nas águas interiores» a contribuição dos espaços florestais para o desenvolvimento da silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores. Engloba como principais sub-funções o suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, o suporte à pastorícia, à apicultura e à pesca em água interiores;

u) «Função de recreio, enquadramento e estética da paisagem» a contribuição dos espaços florestais para o bem estar físico, psíquico, espiritual e social dos cidadãos. Engloba como subfunções principais o enquadramento de aglomerados populacionais urbanos e monumentos, o enquadramento de equipamentos turísticos, o enquadramento de usos especiais, o enquadramento de infra-estruturas, o recreio e a conservação de paisagens notáveis;

v) «Gestão de combustíveis» o conjunto de medidas aplicadas aos povoamentos florestais, matos e outras formações espontâneas, ao nível da composição e do seu arranjo, com os objectivos de diminuir o perigo de incêndio e de garantir a máxima resistência da vegetação à passagem do fogo;

x) «Maciço contínuo de terrenos arborizados» a superfície contínua ocupada por povoamentos florestais;

z) «Maciço contínuo sujeito a silvicultura intensiva» a superfície contínua ocupada por povoamentos de espécies de rápido crescimento, conduzidos em revoluções curtas;

aa) «Modelo de organização territorial» o modelo de arranjo espacial e funcional dos espaços florestais, no que respeita à sua distribuição, composição específica e função;

bb) «Modelos de silvicultura» a sequência de intervenções silviculturais a prescrever numa unidade de gestão florestal ao longo de uma revolução, com vista à obtenção dos objectivos pré-estabelecidos para essa unidade de gestão;

cc) «Normas de intervenção nos espaços florestais» o conjunto de regras, restrições e directrizes técnicas a implementar na gestão florestal, com vista ao cumprimento de um objectivo ou função particular do espaço florestal em causa;

dd) «Operações silvícolas mínimas» as intervenções tendentes a impedir que elevem a níveis críticos o risco de ocorrência de incêndio, bem como aquelas que visem impedir a disseminação de pragas e doenças;

ee) «Ordenamento florestal» o conjunto de normas que regulam as intervenções nos espaços florestais com vista a garantir, de forma sustentada, o fluxo regular de bens e serviços por eles proporcionados;

ff) «Plano de gestão florestal (PGF)» o instrumento operativo das explorações florestais e agro-florestais que regulam, no tempo e no espaço, com subordinação ao Plano Regional de Ordenamento Florestal e às pres-

crições constantes da legislação florestal, as intervenções de natureza cultural e ou de exploração e visam a produção sustentada dos bens ou serviços originados em espaços florestais, determinada por condições de natureza económica, social e ecológica;

gg) «Povoamentos florestais» o mesmo que espaços florestais arborizados;

hh) «Produção sustentada» a oferta regular e contínua de bens e serviços;

ii) «Regime florestal» o conjunto de disposições legais destinadas não só à criação, exploração e conservação da riqueza silvícola, sob o ponto de vista da economia nacional, mas também o revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja de utilidade pública, e conveniente ou necessária para o bom regime das águas e defesa das várzeas, para a valorização das planícies áridas e benefício do clima, ou para a fixação e conservação do solo, nas montanhas, e das areias do litoral marítimo;

jj) «Sub-região homogénea» a unidade territorial com elevado grau de homogeneidade relativamente ao perfil de funções dos espaços florestais e às suas características, possibilitando a definição territorial de objectivos de utilização, como resultado da optimização combinada das três funções principais;

ll) «Unidade de gestão florestal» a área geográfica contínua e homogénea no que respeita a características físicas (topografia, solos, rocha-mãe, etc.), vegetação (características das árvores e outro tipo de vegetação) e desenvolvimento (acessibilidade, regime de propriedade etc.);

mm) «Zonas críticas» as manchas onde se reconhece ser prioritária a aplicação de medidas mais rigorosas de defesa da floresta contra incêndios face ao risco de incêndio que apresentam e em função do seu valor económico, social e ecológico;

nn) «Zonas de intervenção florestal» as áreas territoriais contínuas e delimitadas, compreendendo um mínimo de 1000 ha, incluindo um mínimo de 50 proprietários ou produtores florestais e 100 prédios rústicos, constituídas maioritariamente por espaços florestais, submetidas a um plano de gestão florestal e a um plano de defesa da floresta e geridas por uma única entidade.

## Artigo 5.º

### Princípios e objectivos

1 — O PROF AML traduz uma visão para os espaços florestais da AML em que pontifique uma floresta diversificada, com espaços florestais estabilizados e explorados de uma forma sustentável.

2 — O PROF AML assume os princípios da Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto), bem como os princípios orientadores de um bom desempenho:

a) O princípio de uma floresta, várias funções — uma visão multifuncional da floresta é obrigatória, não só porque representa uma oportunidade de valorização intrínseca da própria floresta como a própria sociedade o exige;

b) O princípio do uso racional — os recursos florestais devem ser usufruídos de uma forma racional, potenciando as suas características intrínsecas e promovendo a sua articulação com as restantes utilizações do território;

c) O princípio da gestão sustentável — a gestão florestal sustentável é hoje em dia um dado adquirido,

não só porque é uma exigência da própria sociedade, como também porque é a melhor forma de promover o desenvolvimento rural integrado;

d) O princípio da responsabilização — os proprietários florestais são os responsáveis pela gestão de um património de interesse público, devendo por isso ser recompensados na justa medida da sua contribuição para a disponibilização de um conjunto de bens e serviços proporcionados pela floresta;

e) O princípio da boa governança — uma abordagem mais pró-activa da administração florestal e também um envolvimento mais articulado entre os agentes com competências na gestão dos espaços florestais. No fundo é o conjunto de regras e práticas que dizem respeito à qualidade do exercício do poder, essencialmente no que se refere à responsabilidade, transparência, abertura, participação, coerência, eficiência e eficácia;

f) O princípio da exigência e qualidade — o sector florestal só é competitivo, caso consiga dar um salto qualitativo em muitas das suas áreas.

3 — No sentido de promover os princípios que o norteiam, o PROF AML determina os seguintes objectivos gerais:

a) Promover o aumento dos espaços florestais arborizados, com espécies bem adaptadas às estações favorecendo soluções adaptadas às diferentes condições ecológicas;

b) Promover o aumento de espaços florestais dedicados ao recreio e lazer;

c) Promover a gestão florestal sustentável, procurando o equilíbrio entre as funções sociais, económicas e ambientais proporcionadas pelos espaços florestais;

d) Promover o aumento da área de espaços florestais sujeitos a gestão florestal profissional;

e) Incentivar a gestão conjunta nas áreas de maior fragmentação da propriedade;

f) Promover uma prevenção eficaz dos incêndios florestais;

g) Promover a adopção de modelos de silvicultura com vista a maior valorização dos espaços florestais;

h) Promoção da utilização do uso múltiplo da floresta;

i) Promoção da utilização e valorização da biomassa florestal residual;

j) Estabilização dos espaços florestais, eliminando os efeitos das especulação imobiliária;

l) Promover a procura de novos mercados para os produtos florestais;

m) Promover a recuperação dos espaços florestais degradados com vista à sua valorização quer em termos económicos quer em termos ecológicos;

n) Controlo e erradicação dos problemas fitossanitários, em especial o nemátodo da madeira do pinheiro (MNP).

#### Artigo 6.º

##### Vinculação

1 — As normas constantes do PROF AML vinculam directamente todas as entidades públicas e enquadram todos os projectos e acções a desenvolver nos espaços florestais públicos e privados.

2 — Nas normas de execução do PROF AML devem ser chamadas a participar e a colaborar todas as entidades e autoridades públicas, locais, regionais ou nacionais que, por força das suas atribuições e competências, tenham tutela pública sobre os espaços florestais.

#### Artigo 7.º

##### Composição do Plano

1 — O Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF AML) da Área Metropolitana de Lisboa é constituído por:

- a) Regulamento;
- b) Mapa síntese.

2 — O mapa síntese identifica as sub-regiões homogéneas, as zonas críticas do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios, os municípios, as áreas classificadas, as áreas submetidas a regime florestal, os corredores ecológicos, e as florestas modelo.

3 — O PROF AML é acompanhado por um relatório que inclui dois documentos:

a) Bases de ordenamento, composto por:

- i) Informação de base;
- ii) Síntese de ordenamento;

b) O Plano, composto por:

- i) Plano estratégico;
- ii) Modelo de organização territorial;
- iii) Normas e modelos de silvicultura.

## TÍTULO II

### Uso, ocupação e ordenamento florestal

#### CAPÍTULO II

##### Disposições comuns

#### Artigo 8.º

##### Regime florestal e floresta modelo

1 — Estão submetidos ao regime florestal e obrigados à elaboração de PGF os seguintes perímetros florestais (PF):

- a) Parque Florestal de Monsanto;
- b) Quintas e parques de Lisboa;
- c) Tapada da Ajuda;
- d) Tapada das Necessidades;
- e) Jardim do Cerco;
- f) Tapada Nacional de Mafra;
- g) Quinta do Marquês;
- h) Matinha de Queluz;
- i) Quinta de Santa Eufémia;
- j) Parque da Pena e Tapadas anexas;
- l) Quinta de Seteais;
- m) Quinta de Monserrate;
- n) Tapada de D. Fernando;
- o) Perímetro Florestal da Serra de Sintra;
- p) Perímetro Florestal da Penha Longa;
- q) Mata Nacional da Machada;
- r) Mata da Amieira;
- s) Mata Nacional dos Medos;
- t) Mata Nacional das Dunas da Trafaria e Costa da Caparica;
- u) Mata Nacional da Serra da Arrábida;
- v) Reserva da Arrábida.

2 — No âmbito do PROF AML foram seleccionadas como florestas modelo o perímetro florestal da Serra de Sintra e o Parque Florestal do Monsanto em Lisboa.

## Artigo 9.º

## Espécies protegidas

O PROF AML assume como objectivo e promove como prioridade a defesa e a protecção de espécies florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região, pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de *habitat*, carecem de especial protecção, designadamente:

a) Espécies protegidas por legislação específica: sobreiro (*Quercus suber*), azinheira (*Quercus rotundifolia*) e azevinho espontâneo (*Ilex aquifolium*);

b) Exemplos espontâneos de espécies florestais que devem ser objecto de medidas de protecção específica: carvalho-alvarinho (*Quercus robur*), carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*), carvalho-cerquinho (*Quercus faginea*), piorro (*Juniperus navicularis*), sabina-da-praia (*Juniperus turbinata*), zelha (*Acer monspessulanum*), palmeira das vassouras (*Chamaerops humilis*), freixo nacional (*Fraxinus angustifolia*), zambujeiro (*Olea europaea sylvestris*), aderno-de-folhas-largas (*Phillyrea latifolia*), terebinto (*Pistacia terebinthus*), cerejeira-brava (*Prunus avium*), azereiro (*Prunus lusitanica*), catapereiro (*Pyrus bourgaena*), carrasco-arbóreo (*Quercus rivasmartinezii*), salgueiro-branco (*Salix salvifolia australis*), sorveira (*Sorbus domestica*).

## Artigo 10.º

## Corredores ecológicos

1 — Os corredores ecológicos contribuem para a formação de meta populações de comunidades da fauna e da flora, tendo como objectivo conectar populações, núcleos ou elementos isolados, e integram os principais eixos de conexão, delimitados no mapa síntese com a largura máxima de 3 km.

2 — As normas a aplicar no âmbito do planeamento florestal são as consideradas para as funções de protecção e de conservação, nomeadamente a subfunção de protecção da rede hidrográfica, com objectivos de gestão e intervenções florestais ao nível da condução e restauração de povoamentos nas galerias ripícolas, bem como a subfunção de conservação de recursos genéticos, com objectivos de gestão da manutenção da diversidade genética dos povoamentos florestais e manutenção e fomento dos próprios corredores ecológicos.

3 — Os corredores ecológicos devem ser objecto de tratamento específico no âmbito dos planos de gestão florestal e devem ainda contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos PMOT.

4 — Estes corredores devem ser compatibilizados com as redes regionais de defesa da floresta contra os incêndios, sendo estas de carácter prioritário.

## CAPÍTULO III

## Sub-regiões homogéneas

## SECÇÃO I

## Zonamento/organização territorial florestal

## Artigo 11.º

## Identificação

A região PROF AML compreende as seguintes sub-regiões homogéneas, demarcadas na carta síntese cons-

tante do PROF AML nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento:

- a) Sintra;
- b) Região Saloia;
- c) Grande Lisboa;
- d) Península de Setúbal;
- e) Charneca;
- f) Lezíria do Tejo;
- g) Estuário do Tejo;
- h) Estuário do Sado;
- i) Arribas-Arrábida;
- j) Arribas;
- l) Floresta do Oeste Litoral.

## SECÇÃO II

## Objectivos específicos

## Artigo 12.º

## Objectivos específicos comuns

É comum a todas as sub-regiões homogéneas a prossecução dos seguintes objectivos específicos:

- a) Diminuição do número de incêndios;
- b) Diminuição dos danos e da área ardida;
- c) Monitorização da vitalidade dos espaços florestais;
- d) Estabelecimento de medidas preventivas contra agentes bióticos;
- e) Recuperação de galerias ripícolas;
- f) Promover o controlo e gestão de lixos e entulhos na floresta;
- g) Incremento da área de espaços florestais sujeitos a gestão profissional;
- h) Aumento da área de espaços arborizados;
- i) Promover a implementação de sistemas de gestão florestal sustentável e sua certificação;
- j) Promover a diferenciação e valorização dos espaços florestais através do reconhecimento prestado pela certificação;
- l) Potenciar a biodiversidade dos espaços florestais;
- m) Aumentar o envolvimento das populações na gestão dos espaços florestais;
- n) Proteger os valores fundamentais do solo e água;
- o) Melhoria das condições de usufruição dos espaços florestais de recreio;
- p) Melhoria da qualidade paisagística dos espaços florestais;
- q) Promoção do uso múltiplo da floresta;
- r) Promover a compensação dos produtores florestais pelos serviços ambientais prestados pelos espaços florestais.

## Artigo 13.º

## Objectivos específicos da sub-região homogénea Sintra

1 — A sub-região de Sintra apresenta como primeira função a protecção, como segunda função recreio, enquadramento e estética da paisagem e como terceira função a conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora, e de geomonumentos.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

- a) Conservação da biodiversidade e riqueza paisagística;
- b) Melhoria da qualidade de vida das populações dos espaços protegidos;

- c) Proteger o património arqueológico, arquitectónico e a paisagem nos espaços florestais;
- d) Recuperação de áreas degradadas, nomeadamente as áreas ocupadas com invasoras lenhosas;
- e) Preservar os valores fundamentais do solo e da água;
- f) Ordenamento dos espaços de recreio;
- g) Melhorar a gestão florestal.

#### Artigo 14.º

##### Objectivos específicos da sub-região homogénea Região Saloia

1 — A sub-região da região saloia apresenta como primeira função a protecção, como segunda função a silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores e como terceira função a produção.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

- a) Diminuição do número de incêndios, da área ardida e minimização dos danos;
- b) Preservar os valores fundamentais do solo e da água;
- c) Melhorar a gestão dos terrenos de caça, harmonizando-a com os outros usos do solo;
- d) Melhorar a qualidade genética dos povoamentos existentes;
- e) Melhorar as condições para a silvopastorícia.

#### Artigo 15.º

##### Objectivos específicos da sub-região homogénea da Grande Lisboa

1 — A sub-região da Grande Lisboa apresenta como primeira função a recreio, enquadramento e estética da paisagem, como segunda função protecção e como terceira função a conservação de *habitats*, de espécies da fauna e flora de geomonumentos.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

- a) Melhorar e racionalizar a oferta dos espaços florestais na área do turismo e do lazer;
- b) Preservar os valores fundamentais do solo e da água;
- c) Fomentar os valores paisagísticos dos espaços florestais.

#### Artigo 16.º

##### Objectivos específicos da sub-região homogénea da Península de Setúbal

1 — A sub-região da Península de Setúbal apresenta como primeira função recreio, enquadramento e estética da paisagem, como segunda função silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores e como terceira função a produção.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

- a) Melhorar e racionalizar a oferta dos espaços florestais na área do turismo e lazer;
- b) Melhorar a estrutura produtiva dos espaços existentes;
- c) Optimizar a gestão das áreas cinegéticas e silvopastoris;

- d) Diminuição do número de incêndios e da área ardida;
- e) Minimizar os efeitos de pragas e doenças.

#### Artigo 17.º

##### Objectivos específicos da sub-região homogénea da Charneca

1 — A sub-região da Charneca apresenta como primeira função a produção, como segunda função a silvopastorícia e caça e pesca nas águas interiores e como terceira função a conservação de *habitats*, de espécies da fauna e flora de geomonumentos.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

- a) Melhorar a estrutura produtiva dos espaços florestais existentes nas suas funções produtiva e silvopastoril;
- b) Aumentar a quantidade de bens e serviços actualmente pouco valorizados;
- c) Optimizar a gestão das áreas cinegéticas;
- d) Minimizar os efeitos de pragas e doenças;
- e) Melhorar e racionalizar a oferta dos espaços florestais na área do turismo e do lazer.

#### Artigo 18.º

##### Objectivos específicos da sub-região homogénea da Lezíria do Tejo

1 — A sub-região da Lezíria do Tejo apresenta como primeira função a protecção, como segunda função recreio, enquadramento e estética da paisagem e como terceira função a conservação de *habitats*, de espécies da fauna e flora de geomonumentos.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

- a) Preservar os valores fundamentais do solo e da água;
- b) Ordenamento dos espaços de recreio;
- c) Melhorar o ordenamento e a gestão dos recursos aquícolas;
- d) Conservação dos espaços agrícolas;
- e) Recuperação das galerias ripícolas.

#### Artigo 19.º

##### Objectivos específicos da sub-região homogénea do Estuário do Tejo

1 — A sub-região do Estuário do Tejo apresenta como primeira função conservação de *habitats*, de espécies da fauna e flora de geomonumentos, como segunda função protecção e como terceira função o recreio, enquadramento e estética da paisagem.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

- a) Gestão sustentável dos recursos aquícolas desta região;
- b) Conservação da biodiversidade e riqueza paisagística;
- c) Preservar os valores fundamentais do solo e da água;
- d) Melhorar a qualidade de vida das populações rurais;
- e) Ordenamento dos espaços florestais de recreio.

## Artigo 20.º

**Objectivos específicos da sub-região homogénea do Estuário do Sado**

1 — A sub-região do Estuário do Sado apresenta como primeira função a conservação de *habitats*, de espécies da fauna e flora de geomonumentos, como segunda função a protecção e como terceira função o recreio, enquadramento e estética da paisagem.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

- a) Conservação da biodiversidade e riqueza paisagística;
- b) Preservar os valores fundamentais do solo e da água;
- c) Ordenamento dos espaços florestais de recreio;
- d) Melhorar e racionalizar a oferta dos espaços florestais na área do turismo de natureza e do lazer.

## Artigo 21.º

**Objectivos específicos da sub-região homogénea das Arribas-Arrábida**

1 — A sub-região das Arribas-Arrábida apresenta como primeira função a conservação de *habitats*, de espécies da fauna e flora de geomonumentos, como segunda função a protecção e como terceira função o recreio, enquadramento e estética da paisagem.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

- a) Conservação da biodiversidade e riqueza paisagística;
- b) Preservar os valores fundamentais do solo e da água;
- c) Ordenamento dos espaços florestais de recreio;
- d) Melhorar a qualidade das pastagens, desde que não colida com a conservação de *habitats* e de espécies classificadas.

## Artigo 22.º

**Objectivos específicos da sub-região homogénea das Arribas**

1 — A sub-região das Arribas apresenta como primeira função a conservação de *habitats*, de espécies da fauna e flora de geomonumentos, como segunda função a protecção e como terceira função o recreio, enquadramento e estética da paisagem.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

- a) Conservação da biodiversidade e riqueza paisagística;
- b) Preservar os valores fundamentais do solo e da água;
- c) Ordenamento dos espaços florestais de recreio.

## Artigo 23.º

**Objectivos específicos da sub-região homogénea da Floresta do Oeste Litoral**

1 — A sub-região da Floresta do Oeste Litoral apresenta como primeira função a produção, como segunda

função a silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores e como terceira função o recreio, enquadramento e estética da paisagem.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

- a) Melhorar a estrutura produtiva dos espaços florestais;
- b) Aumentar a quantidade e qualidade de bens e serviços pouco valorizados;
- c) Melhorar a qualidade das pastagens;
- d) Optimizar a gestão das zonas cinegéticas;
- e) Diminuição do número de incêndios e da área ardida;
- f) Ordenamento dos espaços florestais de recreio.

## SECÇÃO III

**Modelos de silvicultura**

## Artigo 24.º

**Modelos gerais de silvicultura e de organização territorial**

1 — As sub-regiões do PROF AML devem obedecer a orientações para a realização de acções nos espaços florestais que se concretizam em normas de intervenção e modelos de silvicultura que se encontram definidas no anexo deste Regulamento, bem como no Plano que integra o relatório do PROF AML.

2 — Para cada sub-região estão definidos modelos de organização territorial que assentam:

- a) Em normas que são gerais de silvicultura;
- b) Em normas de acordo com a função que a floresta desempenha, segundo a hierarquia funcional de cada sub-região e os objectivos de cada exploração;
- c) Em modelos de silvicultura com espécies de árvores florestais a privilegiar, se existentes.

## Artigo 25.º

**Sub-região homogénea Sintra**

1 — Na sub-região homogénea Sintra são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

- a) Normas de intervenção generalizada:
  - i) Normas gerais de silvicultura;
  - ii) Normas de silvicultura preventiva;
  - iii) Normas contra agentes bióticos;
  - iv) Normas de recuperação de áreas degradadas;

b) Normas de silvicultura de acordo com a hierarquia funcional de cada sub-região e os objectivos de cada exploração:

- i) Normas de silvicultura por função de protecção;
- ii) Normas de silvicultura por função de recreio, enquadramento e estética da paisagem;
- iii) Normas de silvicultura por função de conservação.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura
Sobreiro .....	Povoamento puro de sobreiro com função de protecção. Povoamento puro de sobreiro com função de conservação.
Pinheiro-manso .....	Povoamento puro de pinheiro-manso com função de protecção.
Carvalho-alvarinho ...	Povoamento puro de carvalho-alvarinho com função de conservação.
Castanheiro .....	Povoamento puro de castanheiro com função de produção.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: amieiro-negro (*Frangula alnus*), azereiro (*Prunus lusitanica*), azevinho (*Ilex aquifolium*), carvalho-cerquinho (*Quercus faginea*), carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*), carvalho americano (*Q. rubra*), cerejeira-brava (*Prunus avium*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), loureiro (*Laurus nobilis*), medronheiro (*Arbutus unedo*), nogueira (*Juglans regia*), pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*), plátano-bastardo (*Acer pseudoplatanus*), sobreiro (*Quercus suber*), tramagueira (*Tamarix africana*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justifiquem.

#### Artigo 26.º

##### Sub-região homogénea Região Saloia

1 — Na sub-região homogénea Região Saloia são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

- a) Normas de intervenção generalizada:
- i) Normas gerais de silvicultura;
  - ii) Normas de silvicultura preventiva;
  - iii) Normas contra agentes bióticos;
  - iv) Normas de recuperação de áreas degradadas;

b) Normas de silvicultura de acordo com a hierarquia funcional de cada sub-região e os objectivos de cada exploração:

- i) Normas de silvicultura por função de protecção;
- ii) Normas de silvicultura por função de silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores;
- iii) Normas de silvicultura por função de produção.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura
Carvalho-cerquinho ...	Povoamento puro de carvalho-cerquinho com função de protecção.
Pinheiro-manso .....	Povoamento puro de pinheiro-manso com função de protecção.

Espécie	Modelo de silvicultura
Sobreiro .....	Povoamento puro de sobreiro com função de produção.
Eucalipto .....	Povoamento puro de eucalipto com função de produção.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*), castanheiro (*Castanea sativa*) cedro do Buçaco (*Cupressus lusitanica*), cerejeira-brava (*Prunus avium*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), lodão-bastardo, (*Celtis australis*), medronheiro (*Arbutus unedo*), nogueira (*Juglans regia*), pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*), pinheiro-de-alepo (*P. halepensis*), plátano-bastardo (*Acer pseudoplatanus*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justifiquem.

#### Artigo 27.º

##### Sub-região homogénea Grande Lisboa

1 — Na sub-região homogénea Grande Lisboa são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

- a) Normas de intervenção generalizada:
- i) Normas gerais de silvicultura;
  - ii) Normas de silvicultura preventiva;
  - iii) Normas contra agentes bióticos;
  - iv) Normas de recuperação de áreas degradadas;

b) Normas de silvicultura de acordo com a hierarquia funcional de cada sub-região e os objectivos de cada exploração:

- i) Normas de silvicultura por função de recreio, enquadramento e estética da paisagem;
- ii) Normas de silvicultura por função de protecção;
- iii) Normas de silvicultura por função de conservação.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura
Carvalho-cerquinho ...	Povoamento puro de carvalho-cerquinho com função de protecção. Povoamento puro de carvalho-cerquinho com função de conservação.
Pinheiro-manso .....	Povoamento puro de pinheiro-manso com função de protecção.
Freixo .....	Povoamento puro de freixo com função de protecção. Povoamento puro de freixo com função de conservação.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*), amieiro (*Alnus glutinosae*), azinheira (*Q. Ilex var. rotundifolia*), carrasco (*Q. Coccifera*), cedro do Buçaco (*Cupressus lusitanica*), lodão bastardo (*Celtis australis*), medronheiro (*Arbutus unedo*), nogueira (*Juglans regia*), pinheiro-bravo (*Pinus*

pinaster), pinheiro-de-alepo (*P. halepensis*), plátano-bastardo (*Acer pseudoplatanus*), salgueiro (*Salix* sp.), sobreiro (*Quercus suber*), tamargueira (*Tamarix africana*), zambujeiro (*Olea europaea* var. *Sylvestris*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justifiquem.

Artigo 28.º

Sub-região homogénea Península de Setúbal

1 — Na sub-região homogénea Península de Setúbal são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

- a) Normas de intervenção generalizada:
  - i) Normas gerais de silvicultura;
  - ii) Normas de silvicultura preventiva;
  - iii) Normas contra agentes bióticos;
  - iv) Normas de recuperação de áreas degradadas;

b) Normas de silvicultura de acordo com a hierarquia funcional de cada sub-região e os objectivos de cada exploração:

- i) Normas de silvicultura por função de recreio, enquadramento e estética da paisagem;
- ii) Normas de silvicultura por função de silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores;
- iii) Normas de silvicultura por função de produção.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura
Pinheiro-manso .....	Povoamento puro de pinheiro-manso com função de produção.
Sobreiro .....	Povoamento puro de sobreiro com função de produção.
Carvalho-cerquinho ...	Povoamento puro de carvalho-cerquinho com função de protecção.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: amieiro (*Alnus glutinosae*), azinheira (*Q. Ilex* var. *Rotundifolia*), carrasco (*Q. Coccifera*), cedro do Buçaco (*Cupressus lusitanica*), cerejeira-brava (*Prunus avium*), lodão-bastardo (*Celtis australis*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), medronheiro (*Arbutus unedo*), salgueiro (*Salix* sp.), tamargueira (*Tamarix africana*), zambujeiro (*Olea europaea* var. *Sylvestris*), zimbro (*Juniperus turbinata*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justifiquem.

Artigo 29.º

Sub-região homogénea Charneca

1 — Na sub-região homogénea Charneca são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-

-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

- a) Normas de intervenção generalizada:
  - i) Normas gerais de silvicultura;
  - ii) Normas de silvicultura preventiva;
  - iii) Normas contra agentes bióticos;
  - iv) Normas de recuperação de áreas degradadas;

b) Normas de silvicultura de acordo com a hierarquia funcional de cada sub-região e os objectivos de cada exploração:

- i) Normas de silvicultura por função de produção;
- ii) Normas de silvicultura por função de silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores;
- iii) Normas de silvicultura por função de conservação.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura
Sobreiro .....	Povoamento puro de sobreiro com função de produção.
Pinheiro-manso .....	Povoamento puro de pinheiro-manso com função de produção.
Freixo .....	Povoamento puro de freixo com função de produção.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: amieiro (*Alnus glutinosae*), azinheira (*Q. Ilex* var. *Rotundifolia*), carrasco (*Q. Coccifera*), cedro do Buçaco (*Cupressus lusitanica*), cerejeira-brava (*Prunus avium*), lodão-bastardo (*Celtis australis*), medronheiro (*Arbutus unedo*), salgueiro (*Salix* sp.).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justifiquem.

Artigo 30.º

Sub-região homogénea Lezíria do Tejo

1 — Na sub-região homogénea Lezíria do Tejo são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

- a) Normas de intervenção generalizada:
  - i) Normas gerais de silvicultura;
  - ii) Normas de silvicultura preventiva;
  - iii) Normas contra agentes bióticos;
  - iv) Normas de recuperação de áreas degradadas;

b) Normas de silvicultura de acordo com a hierarquia funcional de cada sub-região e os objectivos de cada exploração:

- i) Normas de silvicultura por função de protecção;
- ii) Normas de silvicultura por função de recreio, enquadramento e estética da paisagem;
- iii) Normas de silvicultura por função de conservação.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura
Freixo .....	Povoamento puro de freixo com função de produção.
Sobreiro .....	Povoamento puro de sobreiro com função de produção.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: amieiro (*Alnus glutinosae*), salgueiro (*Salix* sp.), cerejeira-brava (*Prunus avium*), nogueira (*Junglas regia*), tamargueira (*Tamarix africana*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

### Artigo 31.º

#### Sub-região homogénea Estuário do Tejo

1 — Na sub-região homogénea Estuário do Tejo são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

- i) Normas gerais de silvicultura;
- ii) Normas de silvicultura preventiva;
- iii) Normas contra agentes bióticos;
- iv) Normas de recuperação de áreas degradadas;

b) Normas de silvicultura de acordo com a hierarquia funcional de cada sub-região e os objectivos de cada exploração:

- i) Normas de silvicultura por função de conservação;
- ii) Normas de silvicultura por função de protecção;
- iii) Normas de silvicultura por função de recreio, enquadramento e estética da paisagem.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura
Freixo .....	Povoamento puro de freixo com função de produção.
Sobreiro .....	Povoamento puro de sobreiro com função de produção.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: amieiro (*Alnus glutinosae*), salgueiro (*Salix* sp.), tamargueira (*Tamarix africana*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

### Artigo 32.º

#### Sub-região homogénea Estuário do Sado

1 — Na sub-região homogénea Estuário do Sado são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

- i) Normas gerais de silvicultura;
- ii) Normas de silvicultura preventiva;
- iii) Normas contra agentes bióticos;
- iv) Normas de recuperação de áreas degradadas;

b) Normas de silvicultura de acordo com a hierarquia funcional de cada sub-região e os objectivos de cada exploração:

- i) Normas de silvicultura por função de conservação;
- ii) Normas de silvicultura por função de protecção;
- iii) Normas de silvicultura por função de recreio, enquadramento e estética da paisagem.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura
Pinheiro-manso .....	Povoamento puro de pinheiro-manso com função de produção.
Sobreiro .....	Povoamento puro de sobreiro com função de produção.
Freixo .....	Povoamento puro de freixo com função de produção.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: amieiro (*Alnus glutinosae*), salgueiro (*Salix* sp.), tamargueira (*Tamarix africana*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

### Artigo 33.º

#### Sub-região homogénea Arribas-Arrábida

1 — Na sub-região homogénea Arribas-Arrábida são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

- i) Normas gerais de silvicultura;
- ii) Normas de silvicultura preventiva;
- iii) Normas contra agentes bióticos;
- iv) Normas de recuperação de áreas degradadas;

b) Normas de silvicultura de acordo com a hierarquia funcional de cada sub-região e os objectivos de cada exploração:

- i) Normas de silvicultura por função de conservação;
- ii) Normas de silvicultura por função de protecção;
- iii) Normas de silvicultura por função de recreio, enquadramento e estética da paisagem.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura
Pinheiro-manso . . . . .	Povoamento de pinheiro-manso com função de protecção.
Carvalho cerquinho . . .	Povoamento de carvalho-cerquinho com função de conservação. Povoamento de carvalho-cerquinho com função de protecção.
Azinheira . . . . .	Povoamento de azinheira com função de conservação.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*), carrasco (*Quercus coccifera*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), lodão-bastardo (*Celtis australis*), medronheiro (*Arbutus unedo*), sobreiro (*Quercus suber*), zambujeiro (*Olea europaea* var. *Sylvestris*), zimbro (*Juniperus turbinata*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

Artigo 34.º

Sub-região homogénea Arribas

1 — Na sub-região homogénea Arribas são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

- a) Normas de intervenção generalizada:
  - i) Normas gerais de silvicultura;
  - ii) Normas de silvicultura preventiva;
  - iii) Normas contra agentes bióticos;
  - iv) Normas de recuperação de áreas degradadas;
- b) Normas de silvicultura de acordo com a hierarquia funcional de cada sub-região e os objectivos de cada exploração:

- i) Normas de silvicultura por função de conservação;
- ii) Normas de silvicultura por função de protecção;
- iii) Normas de silvicultura por função de recreio, enquadramento e estética da paisagem.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura
Carvalho-cerquinho . . .	Povoamento puro de carvalho-cerquinho com função de conservação. Povoamento puro de carvalho-cerquinho com função de protecção.
Pinheiro-manso . . . . .	Povoamento puro de pinheiro-manso com função de protecção.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*), tamargueira (*Tamarix africana*), zambujeiro (*Olea europaea* var. *Sylvestris*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação espe-

cífica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

Artigo 35.º

Sub-região homogénea Floresta do Oeste Litoral

1 — Na sub-região homogénea Floresta do Oeste Litoral são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

- a) Normas de intervenção generalizada:
  - i) Normas gerais de silvicultura;
  - ii) Normas de silvicultura preventiva;
  - iii) Normas contra agentes bióticos;
  - iv) Normas de recuperação de áreas degradadas;
- b) Normas de silvicultura de acordo com a hierarquia funcional de cada sub-região e os objectivos de cada exploração:
  - i) Normas de silvicultura por função de produção;
  - ii) Normas de silvicultura por função de silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores;
  - iii) Normas de silvicultura por função de recreio, enquadramento e estética da paisagem.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura
Pinheiro-bravo . . . . .	Povoamento puro de pinheiro-bravo com função de produção.
Eucalipto . . . . .	Povoamento puro de eucalipto com função de produção.
Carvalho-cerquinho . . .	Povoamento puro de carvalho-cerquinho com função de produção. Povoamento puro de carvalho-cerquinho com função de protecção.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: amieiro (*Alnus glutinosae*), carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*), carvalho americano (*Quercus rubra*), castanheiro (*Castanea sativa*), cedro do Buçaco (*Cupressus lusitanica*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), lodão-bastardo (*Celtis australis*), medronheiro (*Arbutus unedo*), nogueira (*Juglans regia*), pinheiro-manso (*Pinus pinea*), plátano-bastardo (*Acer pseudoplatanus*), salgueiro (*Salix* sp.), sobreiro (*Quercus suber*), tamargueira (*Tamarix africana*), zambujeiro (*Olea europaea* var. *Sylvestris*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

SECÇÃO IV

Subvenções públicas

Artigo 36.º

Subvenções públicas

1 — A definição, elaboração e revisão de todos os instrumentos de subvenção ou apoio público para o

espaço florestal situado nas referidas sub-regiões deve estar em consonância com as orientações dos modelos gerais de silvicultura e de organização territorial, tal como definido nos artigos 21.º e seguintes.

2 — A aplicação das subvenções ou apoios públicos e as prioridades de intervenção devem ter em conta as funções e os objectivos específicos previstos para cada sub-região homogénea, consubstanciando-se em apoios a medidas definidas para esses objectivos ou a outras que para eles concorram.

## CAPÍTULO IV

### Planeamento florestal local

#### Artigo 37.º

##### Explorações sujeitas a planos de gestão florestal

1 — Estão sujeitas a plano de gestão florestal (PGF) as explorações florestais públicas e comunitárias, tal como definido no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal, de acordo com a hierarquia de prioridades para a sua elaboração, nomeadamente as identificadas na seguinte tabela:

Designação da área	Área (hectares)	Objectivos	Grau de prioridade
Parque Florestal de Monsanto.	1070	rc, pt, cs . . . . .	1
Quintas e parques de Lisboa	175	rc, pt, cs . . . . .	3
Tapada da Ajuda . . . . .	103,40	rc, pt, cs . . . . .	3
Tapada das Necessidades . . . . .	10	rc, pt, cs . . . . .	3
Jardim do Cerco . . . . .	8	rc, pt, cs . . . . .	3
Tapada Nacional de Mafra	820	rc, sp/c/p, pt . . . . .	2
Quinta do Marquês . . . . .	127,08	rc, pt, cs . . . . .	3
Matinha de Queluz . . . . .	30	cs, rc, pt . . . . .	3
Quinta de Santa Eufémia . . . . .	0,50	rc, pt, cs . . . . .	3
Parque da Pena e tapadas anexas.	176,31	pt, rc, cs . . . . .	1
Quinta de Seteais . . . . .	6	rc, pt, cs . . . . .	3
Quinta de Monserrate . . . . .	144	pt, rc, cs . . . . .	1
Convento de Santa Cruz da Serra.	6,70	pt, rc, cs . . . . .	3
Tapada de D. Fernando . . . . .	31,50	pt, rc, cs . . . . .	1
Perímetro Florestal da Serra de Sintra.	782	pt, rc, cs . . . . .	1
Perímetro Florestal da Penha Longa.	43	pt, rc, cs . . . . .	1
Mata Nacional da Machada	385,50	rc, pt, cs . . . . .	3
Mata da Amieira . . . . .	69,27	rc, cs, pt . . . . .	2
Mata de Sesimbra . . . . .	25	rc, cs, pt . . . . .	3
Mata Nacional dos Medos . . . . .	376,70	cs, pt, rc . . . . .	2
Mata Nacional das Dunas da Trafaria e Costa da Caparica.	371,50	cs, pt, rc . . . . .	2
Mata Nacional da Serra da Arrábida.	292	cs, pt, rc . . . . .	2
Reserva da Arrábida . . . . .	1651	cs, pt, rc . . . . .	2

Legenda:

Objectivos:

pd — produção; pt — protecção; cs — conservação; sp/c/p — silvo-pastorícia, caça e pesca em águas interiores; rc — recreio, enquadramento e estética na paisagem.

Grau de prioridade:

Alta (1) — floresta modelo, matas históricas e matas elementos únicos da sub-região;

Média (2) — mais próximos dos centros urbanos, localizados em rede natural;

Baixa (3) — os restantes terrenos sob regime florestal.

2 — Encontram-se igualmente sujeitas à elaboração obrigatória de Plano de Gestão Florestal todas as explorações florestais privadas com área igual ou superior a 25 ha, no caso de se encontrarem nos municípios de Mafra, Loures, Vila Franca de Xira, Sintra, Amadora, Odivelas, Lisboa, Cascais e Oeiras, e com área superior a 100 ha no caso de se localizarem nos municípios Almada, Seixal, Barreiro, Moita, Alcochete, Montijo, Palmela, Sesimbra e Setúbal.

3 — Sem prejuízo da legislação específica, estão isentas da elaboração de PGF as explorações abrangidas pela área de zona de intervenção florestal (ZIF) com mais de 25 ha ou 100 ha conforme o município onde está inserido.

4 — O processo de elaboração, aprovação, execução e alteração dos PGF consta da legislação em vigor.

5 — As zonas de intervenção florestal (ZIF) estão submetidas a um plano de gestão florestal único.

#### Artigo 38.º

##### Explorações não sujeitas a planos de gestão florestal

As explorações florestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, e desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas:

a) Normas de silvicultura preventiva constantes do título da defesa da floresta contra os incêndios;

b) Normas genéricas de intervenção nos espaços florestais, em anexo;

c) Modelos de silvicultura adequados à sub-região homogénea onde se insere a exploração.

#### Artigo 39.º

##### Zonas de intervenção florestal

1 — São consideradas ZIF as áreas territoriais contínuas e delimitadas, constituídas maioritariamente por espaços florestais, submetidos a um plano de gestão e a um plano de defesa da floresta, geridos por uma única entidade.

2 — O regime de criação, funcionamento e extinção das ZIF encontra-se estabelecido na legislação específica em vigor e enquadra-se nas medidas de política florestal.

3 — Os critérios de delimitação e a localização das ZIF devem atender aos critérios estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, e atendem ainda às seguintes normas do PROF AML:

a) Áreas de pequena propriedade, nomeadamente as inferiores à área mínima obrigatória de PGF;

b) Áreas de elevado risco de incêndio;

c) Espaços florestais arborizados que constituam maciços contínuos de grandes dimensões;

d) Áreas percorridas por incêndios de grandes dimensões.

4 — No PROF AML são propostas e identificadas como freguesias com espaços florestais prioritários para instalação de ZIF as seguintes:

Freguesias	Municípios
Encarnação, Santo Isidro, Ericeira, Carvoeira, Mafra, Sobral da Abelheira, Azureira, Gradil, Vila Franca do Rosário, Venda do Pinheiro, Santo Estevão das Gales, Milharado e Enxara, São Miguel de Alcainca e Malveira.	Mafra.

Freguesias	Municípios
Loures, Lousa, Bucelas e São João do Tojal	Loures.
Caneças	Odivelas.
Castanheira do Ribatejo, Vila Franca de Xira, Cachoeriras, São João dos Montes, Sobralinho, Calhandriz, Alverca do Ribatejo e Vialonga.	Vila Franca de Xira.
São Pedro de Penaferrim, São Martinho, Colares, Santa Maria e São Miguel.	Sintra.
São Lourenço, São Simão e Nossa Senhora da Anunciada.	Setúbal.
Castelo	Sesimbra.

**CAPÍTULO V**

**Medidas de intervenção**

**SECÇÃO I**

**Medidas de intervenção**

**Artigo 40.º**

**Medidas de intervenção comuns à região PROF e medidas relativas às respectivas sub-regiões homogéneas**

No relatório do PROF AML, estão consignadas medidas de intervenção comuns à região da Área Metropolitana de Lisboa, bem como medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas, que visam alcançar adequadamente os objectivos específicos inscritos neste Regulamento.

**SECÇÃO II**

**Meios de monitorização**

**Artigo 41.º**

**Indicadores**

1 — A monitorização do cumprimento das metas e objectivos previstos no PROF AML é realizada através de um conjunto de indicadores criados para o efeito.

2 — Os indicadores referidos no número anterior estabelecem os níveis de cumprimento dos objectivos gerais e específicos que devem ser atingidos em 2010, 2025 e 2045.

**Artigo 42.º**

**Metas**

1 — O PROF AML estabelece como metas, para 2025 e 2045, os seguintes valores de percentagem de espaços florestais em relação à superfície total da região PROF:

Região/sub-regiões homogéneas	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF	43	45	47
Sintra	82	83	85

Região/sub-regiões homogéneas	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Arribas	47	50	55
Arribas-Arrábida	68	70	70
Charneca	63	73	80
Estuário do Sado	70	73	73
Estuário do Tejo	48	50	50
Floresta Oeste Litoral	4	10	20
Grande Lisboa	27	28	28
Lezíria do Tejo	11	11	11
Península de Setúbal	33	35	35
Região Saloia	36	38	40

2 — O PROF AML define como metas, para 2025 e 2045, os seguintes valores de percentagem de espaços florestais arborizados em relação à superfície total da região PROF:

Região/sub-regiões homogéneas	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF	26	31	33
Sintra	53	62	68
Arribas	7	17	19
Arribas-Arrábida	27	41	41
Charneca	38	69	76
Estuário do Sado	37	40	40
Estuário do Tejo	9	11	11
Floresta Oeste Litoral	2	5	11
Grande Lisboa	9	14	14
Lezíria do Tejo	1	1	1
Península de Setúbal	22	23	23
Região Saloia	16	17	18

3 — O PROF AML estabelece como metas, para 2025 e 2045, os seguintes valores percentuais de composição de espaços florestais arborizados ao nível da região PROF:

Espécie	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Pinheiro-bravo	31	20	13
Pinheiro-manso	8	12	14
Eucalipto	18	13	10
Sobreiro	32	35	38
Outros carvalhos	4	8	11
Outras resinosas	2	4	6
Outras folhosas	5	7	9

4 — O PROF AML estabelece como metas, para 2025 e 2045, os seguintes valores percentuais de composição de espaços arborizados ao nível de cada sub-região homogénea:

Sub-região homogénea	Espécie	Estimativa actual	Metas para 2025	Metas para 2045
Sintra	Pinheiro-bravo	74	50	25
	Pinheiro-manso	0	3	5
	Eucalipto	12	5	0
	Sobreiro	0	5	10
	Outros carvalhos	1	5	15
	Outras resinosas	3	10	15
	Outras folhosas	10	22	30

Sub-região homogénea	Espécie	Estimativa actual	Metas para 2025	Metas para 2045
Arribas .....	Pinheiro-bravo .....	43	40	35
	Pinheiro-manso .....	0	3	3
	Eucalipto .....	0	0	0
	Sobreiro .....	0	0	0
	Outros carvalhos .....	16	17	17
	Outras resinosas .....	21	20	23
	Outras folhosas .....	20	20	22
Arribas-Arrábida .....	Pinheiro-bravo .....	57	28	20
	Pinheiro-manso .....	14	23	25
	Eucalipto .....	4	0	0
	Sobreiro .....	7	15	18
	Outros carvalhos .....	14	25	28
	Outras resinosas .....	0	3	3
	Outras folhosas .....	4	8	8
Charneca .....	Pinheiro-bravo .....	8	5	0
	Pinheiro-manso .....	8	10	13
	Eucalipto .....	25	20	15
	Sobreiro .....	56	60	60
	Outros carvalhos .....	2	3	5
	Outras resinosas .....	0	0	3
	Outras folhosas .....	1	2	5
Estuário do Sado .....	Pinheiro-bravo .....	15	10	5
	Pinheiro-manso .....	23	25	30
	Eucalipto .....	7	0	0
	Sobreiro .....	48	50	50
	Outros carvalhos .....	5	5	5
	Outras resinosas .....	0	0	0
	Outras folhosas .....	1	10	10
Estuário do Tejo .....	Pinheiro-bravo .....	3	0	0
	Pinheiro-manso .....	5	8	8
	Eucalipto .....	1	0	0
	Sobreiro .....	85	87	87
	Outros carvalhos .....	4	3	3
	Outras resinosas .....	0	0	0
	Outras folhosas .....	1	2	2
Floresta Oeste Litoral .....	Pinheiro-bravo .....	38	30	25
	Pinheiro-manso .....	13	13	13
	Eucalipto .....	49	32	27
	Sobreiro .....	0	5	5
	Outros carvalhos .....	0	10	15
	Outras resinosas .....	0	5	5
	Outras folhosas .....	0	5	10
Grande Lisboa .....	Pinheiro-bravo .....	34	20	10
	Pinheiro-manso .....	7	20	20
	Eucalipto .....	15	5	0
	Sobreiro .....	1	3	3
	Outros carvalhos .....	8	10	25
	Outras resinosas .....	24	25	25
	Outras folhosas .....	12	17	17
Lezíria do Tejo .....	Pinheiro-bravo .....	0	0	0
	Pinheiro-manso .....	0	0	0
	Eucalipto .....	0	0	0
	Sobreiro .....	0	0	0
	Outros carvalhos .....	0	0	0
	Outras resinosas .....	0	0	0
	Outras folhosas .....	100	100	100
Península de Setúbal .....	Pinheiro-bravo .....	63	45	35
	Pinheiro-manso .....	7	10	13
	Eucalipto .....	12	5	0
	Sobreiro .....	17	18	25
	Outros carvalhos .....	1	11	14
	Outras resinosas .....	0	5	5
	Outras folhosas .....	1	7	9

Sub-região homogénea	Espécie	Estimativa actual	Metas para 2025	Metas para 2045
Região Saloia .....	Pinheiro-bravo .....	37	35	30
	Pinheiro-manso .....	3	5	7
	Eucalipto .....	34	30	28
	Sobreiro .....	1	3	5
	Outros carvalhos .....	4	7	10
	Outras resinosas .....	2	3	5
	Outras folhosas .....	20	17	15

5 — O PROF AML define como metas, para 2025 e 2045, as seguintes proporções, em termos percentuais, de povoamentos sujeitos a silvicultura intensiva:

Região/sub-região homogénea	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF .....	18	13	10
Sintra .....	12	5	0
Arribas .....	0	0	0
Arribas-Arrábida .....	4	0	0
Charneca .....	25	20	15
Estuário do Sado .....	7	0	0
Estuário do Tejo .....	1	0	0
Floresta Oeste Litoral .....	49	32	27
Grande Lisboa .....	15	5	0
Lezíria do Tejo .....	0	0	0
Península de Setúbal .....	12	5	0
Região Saloia .....	34	30	28

6 — A percentagem de área queimada anual é monitorizada através dos seguintes indicadores:

Região/sub-região homogénea	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF .....	< 1	< 1	< 1
Sintra .....	< 1	< 1	< 1
Arribas .....	2	1	< 1
Arribas-Arrábida .....	< 1	< 1	< 1
Charneca .....	< 1	< 1	< 1
Estuário do Sado .....	< 1	< 1	< 1
Estuário do Tejo .....	< 1	< 1	< 1
Floresta Oeste Litoral .....	2	1	< 1
Grande Lisboa .....	< 1	< 1	< 1
Lezíria do Tejo .....	0	0	< 1
Península de Setúbal .....	< 1	< 1	< 1
Região Saloia .....	1	< 1	< 1

### Artigo 43.º

#### Objectivos comuns à região PROF e objectivos específicos às sub-regiões homogéneas

Os objectivos comuns a toda a região PROF, bem como os objectivos específicos às sub-regiões homogéneas, mencionados nos artigos 13.º a 21.º, são monitorizados através dos indicadores contidos no plano que integra o relatório do PROF AML, sem prejuízo de outros que possam ser considerados adequados.

## TÍTULO III

### Defesa da floresta contra incêndios

#### Artigo 44.º

##### Zonas críticas

1 — O PROF AML identifica, demarca e procede ao planeamento próprio das zonas críticas constantes

do mapa síntese em anexo e que dele faz parte integrante.

2 — No âmbito da defesa da floresta contra os incêndios, o planeamento e a aplicação das medidas nas zonas críticas integram os conteúdos dos artigos 41.º e 42.º

3 — O prazo de planeamento e execução devem estar concluídos no prazo máximo de dois anos.

### Artigo 45.º

#### Gestão de combustíveis

1 — A gestão de combustíveis engloba o conjunto de medidas aplicadas aos povoamentos florestais, matos e outras formações espontâneas, ao nível da composição específica e do seu arranjo estrutural, com os objectivos de diminuir o perigo de incêndio e de garantir a máxima resistência da vegetação à passagem do fogo.

2 — Em cada unidade local de gestão florestal (incluindo as explorações agro-florestais e as ZIF) deve ser estabelecido um mosaico de povoamentos e, no seu interior, de parcelas, com diferentes idades, estrutura e composição, que garanta a descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis florestais e a alternância de parcelas com distintas inflamabilidade e combustibilidade.

3 — A dimensão das parcelas deve variar entre 20 ha e 50 ha, nos casos gerais, e entre 1 ha e 20 ha nas situações de maior risco de incêndio, definidas nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, e o seu desenho e localização devem ter em especial atenção o comportamento previsível do fogo.

4 — Nas acções de arborização, de re-arborização e de reconversão florestal, os povoamentos monoespecíficos e equiênicos não podem ter uma superfície contínua superior a 50 ha, devendo ser compartimentados, alternativamente:

a) Pela rede de faixas de gestão de combustíveis ou por outros usos do solo com baixo risco de incêndio;

b) Por linhas de água e respectivas faixas de protecção, convenientemente geridas;

c) Por faixas de arvoredo de alta densidade, com as especificações técnicas definidas nos instrumentos de planeamento florestal.

5 — Sempre que as condições edafo-climáticas o permitam, deve ser favorecida a constituição de povoamentos de espécies arbóreas caducifólias ou de espécies com baixa inflamabilidade e combustibilidade.

### Artigo 46.º

#### Redes regionais de defesa da floresta

1 — As redes regionais de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI) concretizam territorialmente, de

forma coordenada, a infra-estruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia do planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios.

2 — As RDFCI integram as seguintes componentes:

- a) Redes de faixas de gestão de combustível;
- b) Mosaico de parcelas de gestão de combustível;
- c) Rede viária florestal;
- d) Rede de pontos de água;
- e) Rede de vigilância e detecção de incêndios;
- f) Rede de infra-estruturas de apoio ao combate.

3 — A monitorização do desenvolvimento e da utilização das RDFCI incumbe à Direcção-Geral dos Recursos Florestais, no âmbito do planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios.

4 — A componente prevista na alínea d) do n.º 2 é da responsabilidade da Direcção-Geral dos Recursos Florestais em articulação com a Autoridade Nacional de Protecção Civil.

5 — No que se refere às componentes previstas na alínea e) do n.º 2, a monitorização do desenvolvimento e da utilização incumbe à Guarda Nacional Republicana em articulação com a Direcção-Geral dos Recursos Florestais e com a Autoridade Nacional de Protecção Civil.

6 — Quanto à componente prevista na alínea f) do n.º 2, é da responsabilidade da Autoridade Nacional de Protecção Civil em articulação com a Direcção-Geral dos Recursos Florestais e a Guarda Nacional Republicana.

7 — A recolha, registo e actualização da base de dados das RDFCI deve ser efectuado pelas autarquias locais, mediante protocolo e procedimento divulgado em norma técnica pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais e pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

8 — As componentes da RDF podem ser declaradas de utilidade pública, nos termos legais.

#### Artigo 47.º

##### Depósitos de madeiras e de outros produtos inflamáveis

É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, com excepção dos aprovados pela comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios.

#### Artigo 48.º

##### Edificação em zonas de elevado risco de incêndio

1 — A cartografia de risco de incêndio produzida no âmbito dos planos de defesa da floresta municipais deve constituir um dos critérios subjacentes à classificação e qualificação do solo e determinar os indicadores de edificabilidade definidos pelos instrumentos de gestão territorial vinculativos para os particulares.

2 — A reclassificação dos espaços florestais em solo urbano deve ser fortemente condicionada ou mesmo proibida quando se tratem de espaços florestais classificados nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI) como tendo um risco de incêndio elevado ou muito elevado, respectivamente.

3 — A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria é interdita nos terrenos classificados nos PMDFCI, com risco de incêndio elevado ou muito elevado, sem prejuízo das infra-estruturas

definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI).

4 — As novas edificações no solo rural têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, a garantia de distância à extrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50 m e a adopção de medidas especiais relativas à resistência do edifício, à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respectivos acessos.

## TÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 49.º

##### Vigência

O PROF AML tem um período máximo de vigência de 20 anos, contados a partir da data da sua publicação.

#### Artigo 50.º

##### Alterações

1 — O PROF AML pode ser sujeito a alterações periódicas, a efectuar de cinco em cinco anos, tendo em consideração os relatórios anuais de execução, necessários ao seu acompanhamento, tal como definido na monitorização destes planos e nos termos da legislação em vigor.

2 — O PROF AML está sujeito a alterações intermédias, sempre que ocorra qualquer facto relevante que as justifique.

#### Artigo 51.º

##### Elaboração dos PGF

Os PGF a elaborar pelo Estado e pelos privados devem ser concluídos no prazo de três anos.

#### Artigo 52.º

##### Dinâmica

1 — Os planos municipais de ordenamento do território (PMOT) e os planos especiais de ordenamento do território (PEOT) que não se adequem às normas constantes no PROF AML, designadamente as relativas à defesa da floresta contra os incêndios, ficam sujeitos à dinâmica de elaboração, alteração e revisão, tal como estabelecido no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

2 — Para adaptação ao previsto no presente plano, estão sujeitos a regime simplificado todas as alterações aos PMOT e PEOT que não se encontrem em elaboração ou revisão no prazo máximo de dois anos, a contar da data da entrada em vigor do PROF.

#### Artigo 53.º

##### Remissões

Quando se verificarem alterações às normas legais e regulamentares citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

## ANEXO

## Normas genéricas de intervenção nos espaços florestais e modelos de silvicultura

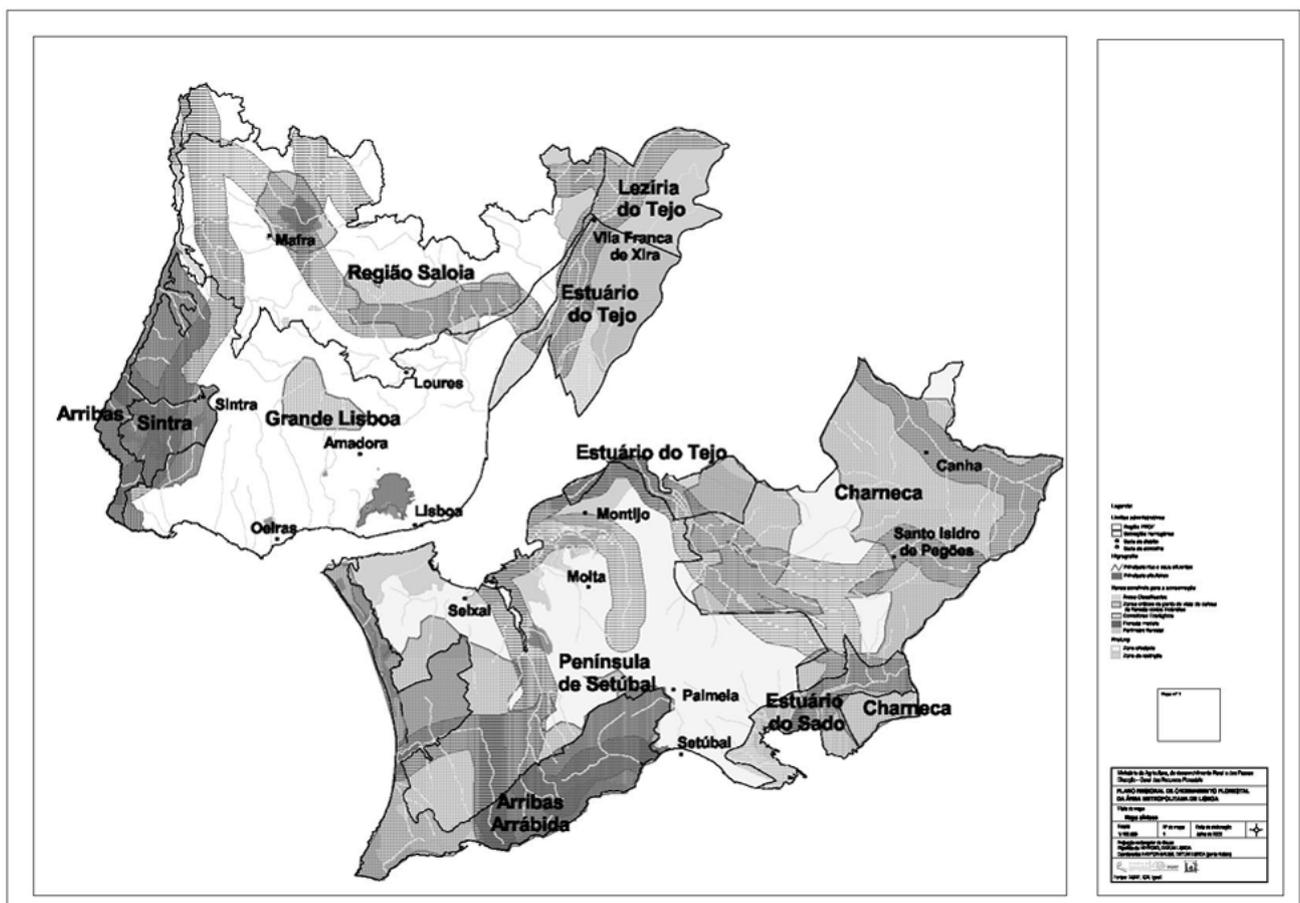
Sub-região homogénea	Funções	Normas de intervenção	Modelos de silvicultura
Sintra .....	Protecção .....	1.2.2 — Função de protecção .....	Pt1, Pt2, Pt3, Pt4, Pt5, Pt7, Pt8, Pt12, Pt13.
	Recreio e enquadramento e estética da paisagem.	1.2.4 — Função de recreio e estética da paisagem .....	Rp1, Rp2, Rp3, Rp4, Rp5, Rp7, Rp8, Rp12, Rp13.
	Conservação .....	1.2.3 — Função de conservação .....	Cs1, Cs2, Cs3, Cs4, Cs5.
Região Saloia .....	Protecção .....	1.2.2 — Função de protecção .....	Pt1, Pt2, Pt3, Pt4, Pt5, Pt6, Pt7, Pt8, Pt9, Pt11, Pt12, Pt13.
	Silvopastorícia, caça e pesca.	1.2.5 — Função de silvopastorícia, caça e pesca .....	Sc1, Sc2, Sc3, Sc4, Sc5, Sc6, Sc7, Sc8, Sc9.
	Produção .....	1.2.1 — Função de produção .....	Pd1, Pd2, Pd3, Pd4, Pd5, Pd6, Pd7, Pd8, Pd9, Pd11, Pd12, Pd13.
Grande Lisboa .....	Recreio, enquadramento e estética da paisagem.	1.2.5 — Função de silvopastorícia, caça e pesca .....	Rp1, Rp2, Rp4, Rp5, Rp7, Rp8, Rp9, Rp11, Rp12, Rp13.
	Protecção .....	1.2.2 — Função de protecção .....	Pt1, Pt2, Pt3, Pt4, Pt5, Pt7, Pt8, Pt9, Pt11, Pt12, Pt13.
	Conservação .....	1.2.3 — Função de conservação .....	Cs2, Cs3, Cs4, Cs5, Cs7, Cs8.
Península de Setúbal .....	Recreio, enquadramento e estética da paisagem.	1.2.4 — Função de recreio e estética da paisagem .....	Sc1, Sc2, Sc3, Sc4, Sc5, Sc6, Sc7, Sc8, Sc9.
	Silvopastorícia, caça e pesca.	1.2.5 — Função de silvopastorícia, caça e pesca .....	Sc1, Sc2, Sc3, Sc4, Sc8, Sc9.
	Produção .....	1.2.1 — Função de produção .....	Pd1, Pd2, Pd3, Pd4, Pd8, Pd9, Pd10, Pd13.
Charneca .....	Produção .....	1.2.1 — Função de produção .....	Pd1, Pd2, Pd3, Pd4, Pd8, Pd9, Pd10.
	Silvopastorícia, caça e pesca.	1.2.5 — Função de silvopastorícia, caça e pesca .....	Sc1, Sc2, Sc3, Sc4, Sc8, Sc9.
	Conservação .....	1.2.3 — Função de conservação .....	Cs1, Cs2, Cs3, Cs4, Cs5, Cs7, Cs8.
Lezíria do Tejo .....	Protecção .....	1.2.2 — Função de protecção .....	Pt4.
	Recreio, enquadramento e estética da paisagem.	1.2.4 — Função de recreio e estética da paisagem .....	Rp4.
	Conservação .....	1.2.3 — Função de conservação .....	Cs4.
Estuário do Tejo .....	Conservação .....	1.2.3 — Função de conservação .....	Cs4.
	Protecção .....	1.2.2 — Função de protecção .....	Pt4.
	Recreio, enquadramento e estética da paisagem.	1.2.4 — Função de recreio e estética da paisagem .....	Rp4.
Estuário do Sado .....	Conservação .....	1.2.3 — Função de conservação .....	Rp4.
	Protecção .....	1.2.2 — Função de protecção .....	Pt4.
	Recreio, enquadramento e estética da paisagem.	1.2.4 — Função de recreio e estética da paisagem .....	Rp4.
Arribas-Arrábida .....	Conservação .....	1.2.3 — Função de conservação .....	Cs1, Cs2, Cs4, Cs5.
	Protecção .....	1.2.2 — Função de protecção .....	Pt1, Pt2, Pt4, Pt8, Pt13.
	Recreio, enquadramento e estética da paisagem.	1.2.4 — Função de recreio e estética da paisagem .....	Rp1, Rp2, Rp4, Rp8, Rp13.
Arribas .....	Conservação .....	1.2.3 — Função de conservação .....	Cs5.
	Protecção .....	1.2.2 — Função de protecção .....	Pt7, Pt8.
	Recreio, enquadramento e estética da paisagem.	1.2.4 — Função de recreio e estética da paisagem .....	Rp7, Rp8.

Sub-região homogénea	Funções	Normas de intervenção	Modelos de silvicultura
Floresta do Oeste Litoral . . .	Produção . . . . . Silvopastorícia, caça e pesca Recreio, enquadramento e estética da paisagem.	1.2.1 — Função de produção . . . . . 1.2.5 — Função de silvopastorícia, caça e pesca . . . . . 1.2.4 — Função de recreio e estética da paisagem . . . . .	Pd1, Pd2, Pd3, Pd4, Pd5, Pd6, Pd7, Pd8, Pd9, Pd10, Pd13, Pd15, Pd16. Sc1, Sc2, Sc3, Sc4, Sc5, Sc6, Sc8, Sc9. Rp1, Rp2, Rp3, Rp4, Rp5, Rp6, Rp7, Rp8, Rp11, Pr12, Rp13.

Pt — Função de principal de protecção;  
Pd — Função de principal de produção;  
Cs — Função de principal de conservação;  
Rp — Função de principal de recreio e paisagem;  
Sc — Função de principal de silvopastorícia, caça e pesca.

## ANEXO B

## Mapa síntese do Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa (PROF AML)



**Decreto Regulamentar n.º 16/2006**  
de 19 de Outubro

Uma gestão correcta dos espaços florestais passa necessariamente pela definição de uma adequada política de planeamento tendo em vista a valorização, a protecção e a gestão sustentável dos recursos florestais.

Os princípios orientadores da política florestal definida na Lei de Bases da Política Florestal, aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto, nomeadamente os relativos à organização dos espaços florestais, determinam que o ordenamento e gestão florestal se fazem através de planos regionais de ordenamento florestal

(PROF), cabendo a estes a explicitação das práticas de gestão a aplicar aos espaços florestais, manifestando um carácter operativo face às orientações fornecidas por outros níveis de planeamento e decisão política.

Constituem objectivos gerais dos PROF, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal: a avaliação das potencialidades dos espaços florestais, do ponto de vista dos seus usos dominantes; a definição do elenco de espécies a privilegiar nas acções de expansão e reconversão do património florestal; a identificação dos modelos gerais de silvicultura e de gestão dos recursos mais adequados, e a definição das áreas críticas do ponto de vista do risco de incêndio, da sen-

sibilidade à erosão e da importância ecológica, social e cultural, bem como das normas específicas de silvicultura e de utilização sustentada dos recursos a aplicar nestes espaços.

Sendo instrumentos sectoriais de gestão territorial, os PROF assentam numa abordagem conjunta e interligada de aspectos técnicos, económicos, ambientais, sociais e institucionais, envolvendo os agentes económicos e as populações directamente interessadas, com vista a estabelecer uma estratégia consensual de gestão e utilização dos espaços florestais.

Neste contexto, a adopção destes instrumentos de planeamento e de ordenamento florestal constitui o contributo do sector florestal para os outros instrumentos de gestão territorial, em especial para os planos especiais de ordenamento do território (PEOT) e os planos municipais de ordenamento do território (PMOT), no que respeita especificamente à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, dado que as acções e medidas propostas nos PROF são integradas naqueles planos. Articulam-se ainda com os planos regionais de ordenamento do território.

O presente Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF Ribatejo) apresenta um diagnóstico da situação actual na região, com base numa ampla recolha de informação necessária ao planeamento florestal e efectua uma análise estratégica que permite definir objectivos gerais e específicos, delinear propostas de medidas e acções tendo em vista a prossecução de uma política coerente e eficaz, bem como definir normas de intervenção para os espaços florestais e modelos de silvicultura, aplicáveis a povoamentos tipo, com vista ao cumprimento dos objectivos enunciados.

A organização dos espaços florestais e respectivo zonamento, nesta região, é feita ao nível de sub-regiões homogéneas, que correspondem a unidades territoriais com elevado grau de homogeneidade relativamente ao perfil de funções dos espaços florestais e às suas características, possibilitando a definição territorial de objectivos de utilização, como resultado da optimização combinada de três funções principais. Foram delimitadas nesta região as seguintes sub-regiões homogéneas: Charneca, Lezíria, Estuário, Bairro, Serra de Aire, Alto Nabão, Sicó Alvaiázere Sul, Floresta dos Templários e Floresta do Oeste.

Este Plano deve ser encarado como instrumento dinâmico, susceptível de ser actualizado, sendo estabelecidos mecanismos de monitorização através de indicadores e metas, para os médio e longo prazos, tendo em vista o cumprimento dos objectivos definidos, designadamente no que se refere à composição dos espaços florestais, à evolução de povoamentos submetidos a silvicultura intensiva e à área ardida anualmente, para a região PROF e para cada uma das sub-regiões homogéneas definidas.

Para efeitos de planeamento florestal local o PROF Ribatejo estabelece que a dimensão mínima a partir da qual as explorações florestais privadas são sujeitas a plano de gestão florestal (PGF) é de 25 ha nos municípios de Abrantes (nas freguesias a norte do rio Tejo), Alcanena, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Ourém, Rio Maior, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha e de 100 ha nos municípios de Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Golegã e Salvaterra de Magos e Abrantes (nas freguesias deste município a sul do rio Tejo).

Os PGF regulam no espaço e no tempo as intervenções de natureza cultural e de exploração, desempenham um papel crucial no processo de melhoria e gestão dos espaços florestais, por serem eles que operacionalizam e transferem para o terreno as orientações estratégicas contidas no PROF do Ribatejo.

Merece especial destaque o contributo regional para a defesa da floresta contra os incêndios, através do enquadramento das zonas críticas, da necessária execução das medidas relativas à gestão dos combustíveis e da infra-estruturação dos espaços florestais, mediante a implantação de redes regionais de defesa da floresta (RDF).

A floresta modelo constitui um espaço para o desenvolvimento e a demonstração de práticas silvícolas que os proprietários privados podem adoptar tendo como objectivo a valorização dos seus espaços florestais. Foi seleccionada para esta região parte da área florestal da Companhia das Lezírias, por se tratar de um espaço representativo das áreas florestais da região.

O PROF Ribatejo abrange os municípios de Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha.

A elaboração dos PROF foi determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2000, de 13 de Setembro, em consonância com a Lei de Bases da Política Florestal e as orientações e objectivos do Plano de Desenvolvimento Sustentável da Floresta Portuguesa, que consagram pela primeira vez instrumentos de ordenamento e planeamento florestal, devendo estes ser articulados com os restantes instrumentos de gestão territorial, promovendo em ampla cooperação entre o Estado e os proprietários florestais privados a gestão sustentável dos espaços florestais por eles abrangidos.

A elaboração do PROF Ribatejo foi acompanhada por uma comissão mista de acompanhamento que integrou todos os interesses representativos do sector florestal, incluindo representantes da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo, do Instituto da Conservação da Natureza, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, dos municípios abrangidos pela região PROF, do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, das organizações de proprietários florestais e dos órgãos administrativos dos baldios, das organizações de defesa do ambiente, universidades e representantes das indústrias e serviços mais representativos da região PROF.

Concluída a sua elaboração, o PROF Ribatejo foi submetido a discussão pública, no período compreendido entre 10 de Abril e 10 de Maio de 2006.

Findo o período de discussão pública, a autoridade florestal nacional emitiu parecer favorável ao presente Plano em 3 de Julho de 2006.

O PROF Ribatejo é constituído por um regulamento e um mapa síntese que identifica as sub-regiões homogéneas, as zonas críticas do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios e da conservação da natureza, a mata modelo que vai integrar a rede regional das florestas modelo, os terrenos submetidos a regime florestal e os corredores ecológicos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 13.º

do Decreto-Lei n.º 204/99, de 9 de Junho, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

É aprovado o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF Ribatejo), publicando-se em anexo o respectivo Regulamento e o mapa síntese, que dele fazem parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Vigência

O PROF Ribatejo vigora por um período máximo de 20 anos, podendo ser sujeito a alterações periódicas, a efectuar de 5 em 5 anos, tendo em consideração os relatórios anuais da sua execução elaborados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais, ou a alterações intermédias sempre que ocorra algum facto relevante que o justifique.

#### Artigo 3.º

##### Relatório

O PROF Ribatejo é acompanhado por um relatório que inclui a base de ordenamento e o Plano, disponível no sítio da Internet da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

O PROF Ribatejo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Agosto de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *António Luís Santos Costa* — *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia* — *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Promulgado em 21 de Setembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 25 de Setembro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

#### ANEXO A

### REGULAMENTO DO PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DO RIBATEJO (PROF RIBATEJO)

## TÍTULO I

### Disposições gerais

#### CAPÍTULO I

##### Natureza jurídica e âmbito

#### Artigo 1.º

##### Definição

1 — Os planos regionais de ordenamento florestal, adiante designados por PROF, são instrumentos de gestão de política sectorial, que incidem sobre os espaços

florestais e visam enquadrar e estabelecer normas específicas de uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

2 — O Plano tem uma abordagem multifuncional, isto é, integra as funções de produção, protecção, conservação de *habitats*, fauna e flora, silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores, recreio e enquadramento paisagístico.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito territorial

1 — A região PROF do Ribatejo enquadra-se na região NUTS de nível II de Lisboa e Vale do Tejo e abrange os territórios coincidentes com as NUTS III do Médio Tejo e Lezíria do Tejo.

2 — Os municípios abrangidos são: Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha.

#### Artigo 3.º

##### Natureza jurídica e hierarquia das normas

1 — O PROF do Ribatejo é enquadrado pelos princípios orientadores da política florestal, tal como consagrados na Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto), e definido como plano sectorial no sistema de gestão territorial estabelecido no âmbito do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.

2 — O PROF do Ribatejo compatibiliza-se com os planos regionais de ordenamento do território (PROT) com incidência na área e assegura a contribuição do sector florestal para a elaboração e alteração dos restantes instrumentos de gestão territorial.

3 — As orientações estratégicas florestais constantes no PROF do Ribatejo, fundamentalmente no que se refere à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, são integradas nos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) e nos planos especiais de ordenamento do território (PEOT), de acordo com as devidas adaptações propostas por estes.

4 — No âmbito do acompanhamento da elaboração, revisão e alteração dos planos municipais e dos planos especiais de ordenamento do território, a Autoridade Florestal Nacional assegura a necessária compatibilização com as orientações e medidas contidas neste plano.

5 — O PROF do Ribatejo indica as formas de adaptação aos PEOT e PMOT, nos termos da legislação em vigor.

6 — A manutenção da listagem do quadro legislativo com interesse para o PROF está a cargo da autoridade florestal nacional, que promove a sua disponibilização aos interessados.

#### Artigo 4.º

##### Definições

Para efeitos do presente decreto regulamentar, entende-se por:

a) «Áreas abandonadas» qualquer terreno, independentemente da respectiva dimensão, sobre o qual não é exercido qualquer acto de uso, posse ou disposição;

b) «Áreas críticas» as áreas que do ponto de vista do risco de incêndio, da sensibilidade à erosão e da importância ecológica, social e cultural, impõem normas especiais de intervenção;

c) «Biomassa florestal» a fracção biodegradável dos produtos, e dos desperdícios de actividade florestal. Inclui apenas o material resultante de operações de gestão dos combustíveis, das operações de condução (ex: desbaste e desrama) e da exploração dos povoamentos florestais, ou seja: ramos, bicadas, cepos, folhas, raízes e cascas;

d) «Corredor ecológico» as faixas que promovam a conexão entre áreas florestais dispersas, favorecendo o intercâmbio genético, essencial para a manutenção da biodiversidade;

e) «Espaços florestais» as áreas ocupadas por arvoredos florestais de qualquer porte com uso silvo-pastoril ou os incultos de longa duração. Inclui os espaços florestais arborizados e os espaços florestais não arborizados;

f) «Espaços florestais arborizados» a superfície com árvores florestais com uma percentagem de coberto no mínimo de 10% e altura superior a 5 m (na maturidade), que ocupam uma área mínima de 0,5 ha de largura não inferior a 20 metros. Inclui áreas ocupadas por plantações, sementeiras recentes, áreas temporariamente desarborizadas em resultado da intervenção humana ou causas naturais (corte raso ou incêndios), viveiros, cortinas de abrigo, caminhos e estradas florestais, clareiras, aceiros e arrifes;

g) «Espaços florestais não arborizados» os incultos de longa duração que compreende os terrenos ocupados por matos, pastagens naturais, e os terrenos improdutivos ou estéreis do ponto de vista da existência de comunidades vegetais;

h) «Exploração florestal e agro-florestal» o prédio ou conjunto de prédios contínuos ocupados total ou parcialmente por arvoredos florestais, pertencentes a um ou mais proprietários e que estão submetidos ou não a uma gestão conjunta;

i) «Faixas de gestão de combustível» a parcela de território onde se garante a remoção total ou parcial de biomassa florestal, através da afectação a usos não florestais (agricultura, infra-estruturas, etc.) e do recurso a determinadas actividades (silvopastorícia, etc.) ou a técnicas silvícolas (desbastes, limpezas, fogo controlado, etc.), com o objectivo principal de reduzir o perigo de incêndio;

j) «Floresta modelo» — funciona como um laboratório vivo onde são ensaiadas e aplicadas práticas silvícolas que os proprietários privados podem adoptar tendo como objectivo a valorização dos seus espaços florestais. Estes espaços modelo devem ser alvos de estudos de investigação, desenvolvimento, aplicação e monitorização de técnicas alternativas de gestão florestal e devem ser locais especialmente vocacionados para a demonstração;

l) «Função de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos» a contribuição dos espaços florestais para a manutenção das diversidades biológica e genética e de geomonumentos. Engloba como subfunções principais a conservação de *habitats* classificados, de espécies da flora e da fauna protegida, de geomonumentos e de recursos genéticos;

m) «Função de produção» a contribuição dos espaços florestais para o bem-estar material das sociedades rurais e urbanas. Engloba como subfunções principais

a produção de madeira, de cortiça, de biomassa para energia, de frutos e sementes e de outros materiais vegetais e orgânicos;

n) «Função de protecção» a contribuição dos espaços florestais para a manutenção das geocenoses e das infra-estruturas antrópicas. Engloba como subfunções principais a protecção da rede hidrográfica, a protecção contra a erosão eólica e contra a erosão hídrica e cheias, a protecção microclimática e ambiental;

o) «Função de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores» a contribuição dos espaços florestais para o desenvolvimento da caça, pesca e pastorícia. Engloba como subfunções principais o suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, à pastorícia, à apicultura e à pesca em águas interiores;

p) «Função de recreio, enquadramento e estética da paisagem» a contribuição dos espaços florestais para o bem-estar físico psíquico, espiritual e social dos cidadãos. Engloba como subfunções principais o enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos, de empreendimentos turísticos, empreendimentos turísticos no espaço rural e turismo de natureza, de usos especiais e de infra-estruturas, o recreio e a conservação de paisagens notáveis;

q) «Maciço contínuo de terrenos arborizados» a superfície contínua ocupada por povoamentos florestais;

r) «Maciço contínuo sujeito a silvicultura intensiva» a superfície contínua ocupada por povoamentos florestais de espécies de rápido crescimento, conduzidos em revoluções curtas;

s) «Modelo de organização territorial» o modelo de arranjo espacial e funcional dos espaços florestais, no que respeita à sua distribuição, composição específica e função;

t) «Modelo de silvicultura» o conjunto de intervenções silvícolas, necessárias e aconselhadas, com vista à correcta instalação, condução e exploração de um determinado tipo de povoamento florestal, de acordo com os seus objectivos principais, adequado às funcionalidades dos espaços florestais;

u) «Normas de intervenção nos espaços florestais» o conjunto de regras, restrições e directrizes técnicas a implementar na gestão florestal, com vista ao cumprimento de um objectivo ou função particular do espaço florestal em causa;

v) «Ordenamento florestal» o conjunto de normas que regulam as intervenções nos espaços florestais com vista a garantir, de forma sustentada, o fluxo regular de bens e serviços por eles proporcionados;

x) «Operações silvícolas mínimas» as intervenções tendentes a impedir que elevem a níveis críticos o risco de ocorrência de incêndios, bem como aquelas que visem impedir a disseminação de pragas e doenças;

z) «Plano de gestão florestal (PGF)» o instrumento de ordenamento florestal das explorações que regula, no tempo e no espaço, com subordinação aos planos regionais de ordenamento florestal (PROF) da região onde se localizam os respectivos prédios e às prescrições constantes da legislação florestal, as intervenções de natureza cultural e ou de exploração e visam a produção sustentada dos bens ou serviços originados em espaços florestais, determinada por condições de natureza económica, social e ecológica;

aa) «Povoamentos florestais» o mesmo que «espaços florestais arborizados» as áreas com árvores florestais com uma percentagem de coberto no mínimo de 10% e altura superior a 5 m (na maturidade), que ocupam

uma área mínima de 0,5 ha de largura não inferior a 20 m;

bb) «Regime florestal» o conjunto de disposições legais destinadas não só à criação, exploração e conservação da riqueza silvícola, sob o ponto de vista da economia nacional, mas também o revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja de utilidade pública, e conveniente ou necessária para o bom regime das águas e defesa das várzeas, para a valorização das planícies áridas e benefício do clima, ou para a fixação e conservação do solo, nas montanhas, e das areias no litoral marítimo;

cc) «Sub-região homogénea» a unidade territorial com um elevado grau de homogeneidade relativamente ao perfil de funções dos espaços florestais e às suas características, possibilitando a definição territorial de objectivos de utilização, como resultado da optimização combinada de três funções principais;

dd) «Unidade local de gestão» a área contínua composta por várias parcelas submetidas a uma gestão comum e agregadas a um único instrumento de gestão florestal;

ee) «Zona de intervenção florestal (ZIF)» as áreas territoriais contínuas e delimitadas constituídas maioritariamente por espaços florestais, submetidas a um plano de gestão florestal e um plano de defesa da floresta e geridas por uma única entidade;

ff) «Zonas críticas» as manchas onde se reconhece ser prioritária a aplicação de medidas mais rigorosas de defesa da floresta contra os incêndios face ao risco de incêndio que apresentam e em função do seu valor económico, social e ecológico.

## Artigo 5.º

### Princípios e objectivos

1 — O PROF Ribatejo propõe-se ao ordenamento dos espaços florestais norteado por uma visão de futuro: os espaços florestais são centrados em lógicas de fileiras na região e estão preparados para alcançar objectivos de gestão multifuncional reconhecida.

2 — O PROF Ribatejo obedece aos seguintes princípios orientadores:

a) Promover e garantir um desenvolvimento sustentável dos espaços florestais;

b) Promover e garantir o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspectos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais;

c) Constituir um diagnóstico integrado e permanentemente actualizado da realidade florestal da região;

d) Estabelecer a aplicação regional das directrizes estratégicas nacionais de política florestal nas diversas utilizações dos espaços florestais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;

e) Estabelecer a interligação com outros instrumentos de gestão territorial, bem como com planos e programas de relevante interesse, nomeadamente os relativos à manutenção da paisagem rural, à luta contra a desertificação, à conservação dos recursos hídricos e à estratégia nacional de conservação da natureza e da biodiversidade;

f) Definir normas florestais ao nível regional e a classificação dos espaços florestais de acordo com as suas potencialidades e restrições;

g) Potenciar a contribuição dos recursos florestais na fixação das populações ao meio rural.

3 — O PROF Ribatejo visa o ordenamento dos espaços florestais da região a longo prazo e, para tal, tem como objectivos gerais os seguintes:

a) Melhorar a gestão florestal e condução dos povoamentos com ganhos de produtividade e rentabilidade das explorações florestais e em simultâneo promover a certificação da gestão florestal sustentável;

b) Diversificar as funcionalidades associadas aos espaços florestais, contribuindo para aumentar a rentabilidade das explorações florestais;

c) Melhorar o estado de conservação dos *habitats* classificados florestais e silvestres na região;

d) Diminuir significativamente as áreas florestais que não são sujeitas a qualquer tipo de condução;

e) Ganhar coerência e racionalidade na gestão e condução das áreas florestais nas zonas onde a propriedade florestal é muito fragmentada através da constituição de unidades territoriais de dimensão adequada;

f) Recuperação das áreas aridas introduzindo modelos de organização territorial eficientes sob o ponto de vista da prevenção dos incêndios florestais;

g) Implementar um plano estratégico para a recolha de informação sobre o estado sanitário da floresta;

h) Melhorar o conhecimento técnico e científico relativo à gestão dos espaços florestais nas suas diversas vertentes, bem como a sua transferência para os diversos agentes do sector;

i) Aumentar a qualidade paisagística dos espaços florestais e o seu contributo para o bem-estar das populações;

j) Diminuir a incidência territorial dos incêndios florestais de forma significativa, privilegiando as medidas de carácter preventivo, a estruturação coerente da Rede Regional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e a diversificação da composição das áreas florestais;

l) Melhorar a qualificação técnica e profissional dos diversos agentes da fileira florestal de modo a fazer face aos desafios colocados ao sector.

## Artigo 6.º

### Vinculação

1 — As normas constantes do PROF Ribatejo vinculam directamente todas as entidades públicas e enquadram todos os projectos e acções a desenvolver nos espaços florestais públicos e privados.

2 — Nas normas de execução do PROF Ribatejo, devem ser chamados a participar e colaborar todas as entidades e autoridades públicas, locais, regionais ou nacionais, que, por força das suas atribuições e competências, tenham tutela pública sobre os espaços florestais.

## Artigo 7.º

### Composição do plano

1 — O Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF Ribatejo) é constituído por:

a) Regulamento;

b) Mapa síntese.

2 — O mapa síntese identifica as sub-regiões homogéneas, as zonas críticas do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios, as zonas sensíveis para a conservação da natureza, a floresta modelo, os municípios, os terrenos submetidos a regime florestal, os cor-

redores ecológicos, as zonas sensíveis para a protecção do solo e da água e a Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível.

3 — O PROF Ribatejo é acompanhado por um relatório que inclui dois documentos:

a) A Base de Ordenamento, composta por:

- i) Base de informação;
- ii) Síntese de ordenamento;

b) O Plano, composto por:

i) Normas genéricas de intervenção nos espaços florestais, também incluídas no anexo I a este Regulamento e que dele fazem parte integrante;

ii) Modelos de silvicultura, também incluídos no anexo II a este Regulamento e que dele fazem parte integrante;

iii) Objectivos estratégicos gerais e visão para a região PROF;

iv) Objectivos específicos, modelos de organização territorial e medidas a implementar;

v) Indicadores para monitorização do Plano.

## TÍTULO II

### Uso, ocupação e ordenamento florestal

#### CAPÍTULO II

##### Disposições comuns

###### Artigo 8.º

###### Regime florestal e floresta modelo

1 — Estão submetidas ao regime florestal e obrigadas à elaboração de PGF as seguintes matas (MN) e perímetros florestais (PF):

Perímetro da Serra dos Candeeiros (uma parte do PF localiza-se na região PROF do Centro Litoral e outra parte na Região PROF Oeste);

Mata Nacional das Virtudes;

Mata Nacional do Escaroupim;

Perímetro Florestal da Serra de Aire;

Perímetro Florestal de Alcanede;

Perímetro Florestal do Castro;

Tapada dos Sete Montes.

2 — No âmbito do PROF Ribatejo foi seleccionada como floresta modelo uma área florestal integrada na Companhia das Lezírias, S. A., uma vez que se trata de um espaço florestal composto por áreas arborizadas com as espécies mais representativas da região e onde há a possibilidade de implementar e testar modelos de gestão que se pretendem exemplares.

3 — A floresta modelo é um espaço para o desenvolvimento de práticas silvícolas que os proprietários privados podem adoptar tendo como objectivo a valorização dos seus espaços florestais.

###### Artigo 9.º

###### Espécies protegidas

O PROF do Ribatejo assume como objectivo e promove como prioridade a defesa e a protecção de espécies florestais que, pelo seu elevado valor económico, patri-

monial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região, pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de *habitat*, carecem de especial protecção, designadamente:

a) Espécies protegidas por legislação específica: azevinho espontâneo (*Ilex aquifolium*), sobreiro (*Quercus suber*) e azinheira (*Quercus rotundifolia*);

b) Exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objecto de medidas de protecção específica: zelha (*Acer monspessulanum*), plátano-bastardo (*Acer pseudoplatanus*), freixo-nacional (*Fraxinus angustifolia*), zambujeiro (*Olea europaea sylvestris*), carvalho-cerquinho (*Quercus faginea*), carvalho negral (*Quercus pyrenaica*) e carvalho roble (*Quercus roble*).

###### Artigo 10.º

###### Corredores ecológicos

1 — Os corredores ecológicos contribuem para a formação de meta populações de comunidades da fauna e da flora, tendo como objectivo conectar populações, núcleos ou elementos isolados, e integram os principais eixos de conexão, delimitados no mapa síntese com uma largura máxima de 3 km.

2 — As normas a aplicar, no âmbito do planeamento florestal, são as consideradas para as funções de protecção e de conservação, nomeadamente a subfunção de protecção da rede hidrográfica, com objectivos de gestão e intervenções florestais ao nível da condução e restauração de povoamentos nas galerias ripícolas, bem como a subfunção de conservação de recursos genéticos, com objectivos de gestão da manutenção da diversidade genética dos povoamentos florestais e manutenção e fomento dos próprios corredores ecológicos.

3 — Os corredores ecológicos devem ser objecto de tratamento específico no âmbito dos planos de gestão florestal e devem ainda contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos PMOT.

4 — Estes corredores devem ser compatibilizados com as redes regionais de defesa da floresta contra os incêndios, sendo estas de carácter prioritário.

###### Artigo 11.º

###### Solo e sistema hídrico

1 — As áreas sensíveis para a protecção do solo e da água estão identificadas no mapa síntese anexo a este diploma.

2 — Nas zonas referidas no número anterior a dimensão máxima dos povoamentos florestais sujeitos a corte raso é de 10 ha.

#### CAPÍTULO III

##### Sub-regiões homogéneas

###### SECÇÃO I

###### Zonamento/organização territorial florestal

###### Artigo 12.º

###### Identificação

A região do PROF Ribatejo, compreende as seguintes sub-regiões homogéneas, devidamente identificadas no

mapa síntese constante do PROF Ribatejo nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento:

- a) Alto Nabão;
- b) Bairro;
- c) Charneca;
- d) Estuário;
- e) Floresta do Oeste;
- f) Floresta dos Templários;
- g) Lezíria;
- h) Serra de Aire;
- i) Sicó-Alvaiázere Sul.

## SECÇÃO II

### Objectivos específicos

#### Artigo 13.º

##### Objectivos específicos comuns

São comuns a todas as sub-regiões homogéneas a prossecução dos seguintes objectivos específicos:

- a) Diminuir a área florestal ardida anualmente;
- b) Reduzir progressivamente o número de ocorrências;
- c) Aumentar a área florestal com planos de gestão florestal elaborados e implementados;
- d) Diminuir as áreas florestais sem gestão silvícola mínima;
- e) Aumentar as áreas florestais com gestão florestal sustentável certificada;
- f) Constituir zonas florestais de dimensão suficiente que permitam uma gestão florestal eficiente;
- g) Aumentar a qualificação técnica dos prestadores de serviços;
- h) Aumentar o conhecimento relativo aos modelos de silvicultura e normas de gestão dos recursos florestais mais adequados para as diversas produções e funções;
- i) Melhorar o conhecimento relativo aos diversos componentes da biodiversidade associada aos espaços florestais da região;
- j) Aperfeiçoar a transferência do conhecimento técnico e científico mais relevante para as entidades gestoras dos espaços florestais.

#### Artigo 14.º

##### Objectivos específicos da sub-região homogénea Charneca

1 — Na sub-região homogénea Charneca pretende-se fomentar a multifuncionalidade dos espaços florestais, privilegiando as funções de produção, silvopastorícia, caça e pesca e protecção.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

- a) Recuperar as áreas ardidas de acordo com as orientações estratégicas definidas pela Comissão Regional de Reflorestação do Ribatejo;
- b) Reabilitação do potencial produtivo silvícola através da reconversão/beneficiação de povoamentos com produtividades abaixo do potencial ou mal adaptados às condições ecológicas da estação;
- c) Compartimentar os espaços florestais, nomeadamente através da rede primária de faixas de gestão do combustível aprovadas pela Comissão Regional de Reflorestação do Ribatejo;

d) Melhorar o estado fitossanitários dos povoamentos florestais de modo a não comprometer a sua produtividade e perpetuidade;

e) Controlar e erradicar o nemátodo da madeira do pinheiro (NMP), nomeadamente:

i) Implementação de uma estratégia de reflorestação com utilização de espécies não hospedeiras do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP);

ii) Implementação de uma estratégia de comunicação e sensibilização sobre o nemátodo da madeira do pinheiro (NMP);

iii) Inspeccionar e avaliar o estado da floresta de coníferas em áreas de risco predefinidas — nemátodo da madeira do pinheiro (NMP);

iv) Garantir a utilização da metodologia de prospecção do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP) da União Europeia;

v) Não subvencionar projectos à base de pinheiro-bravo;

f) Promover a regeneração natural do montado;

g) Melhorar o estado de conservação das linhas de água;

h) Diminuir a erosão dos solos através da manutenção do coberto vegetal e adopção de práticas adequadas;

i) Promover o aproveitamento de biomassa para energia a partir dos resíduos de exploração e resultantes da manutenção das faixas de gestão de combustível;

j) Aumentar o contributo da actividade cinegética para o rendimento global das explorações agro-florestais:

i) Melhorar a gestão da actividade cinegética e a sua compatibilização com outras funções dos espaços florestais;

ii) Manter/aumentar as densidades das populações de espécies cinegéticas;

iii) Diversificar as produções associadas aos espaços florestais;

iv) Promover a actividade (agro)-silvo-pastoril como forma de diversificação das produções;

v) Melhorar a gestão das áreas (agro)-silvo-pastoris e a conciliação das diferentes funções dos espaços florestais;

vi) Aumentar a área sujeita à actividade (agro)-silvo-pastoril.

#### Artigo 15.º

##### Objectivos específicos da sub-região homogénea Lezíria

1 — Na sub-região homogénea Lezíria pretende-se fomentar a multifuncionalidade dos espaços florestais privilegiando as funções de protecção, recreio, enquadramento e estética da paisagem conservação e ainda silvopastorícia, caça e pesca, na vertente pesca em águas interiores.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Manter e recuperar a vegetação ripícola enquanto elemento importante para as funções de protecção do solo e da água e de conservação da flora e da fauna e para a valorização da paisagem;

b) Controlar e erradicar o nemátodo da madeira do pinheiro (NMP), nomeadamente:

i) Implementação de uma estratégia de reflorestação com utilização de espécies não hospedeiras do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP);

ii) Implementação de uma estratégia de comunicação e sensibilização sobre o nemátodo da madeira do pinheiro (NMP);

iii) Inspeccionar e avaliar o estado da floresta de coníferas em áreas de risco pré definidas — nemátodo da madeira do pinheiro (NMP);

iv) Garantir a utilização da metodologia de prospecção do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP) da União Europeia;

v) Não subvencionar projectos à base de pinheiro-bravo;

c) Manter e valorizar da qualidade da paisagem da sub-região através dos espaços florestais;

d) Promover o enquadramento adequado de monumentos, sítios arqueológicos, aglomerados urbanos e infra-estruturas;

e) Melhorar o estado de conservação dos *habitats* classificados importantes para a conservação da natureza;

f) Aumentar e beneficiar os espaços florestais de enquadramento a actividades de recreio;

g) Fomentar e ordenar a actividade piscícola desportiva;

h) Manter das populações de espécies piscícolas em níveis adequados.

#### Artigo 16.º

##### Objectivos específicos da sub-região homogénea Bairro

1 — Na sub-região homogénea Bairro pretende-se fomentar a multifuncionalidade dos espaços florestais privilegiando as funções de silvopastorícia, caça e pesca, produção e recreio, enquadramento e estética da paisagem.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Aumentar o contributo da actividade cinegética para o rendimento global das explorações agro-florestais:

i) Melhorar a gestão da actividade cinegética e a sua compatibilização com outras funções dos espaços florestais;

ii) Manter as populações das espécies cinegéticas em níveis adequados a uma exploração sustentada;

b) Aumento da área de espaços florestais arborizados utilizando espécies adequadas às condições edafoclimáticas da sub-região;

c) Diversificar as produções associadas aos espaços florestais;

d) Promover o enquadramento adequado de monumentos, sítios arqueológicos, aglomerados urbanos e infra-estruturas;

e) Manutenção e valorização da qualidade da paisagem da sub-região através dos espaços florestais;

f) Aumentar e beneficiar os espaços florestais de enquadramento a actividades de recreio;

g) Promover a actividade (agro)-silvo-pastoril:

i) Melhorar a gestão das áreas (agro)-silvo-pastoris e a conciliação das diferentes funções dos espaços florestais;

ii) Aumentar a área sujeita à actividade (agro)-silvo-pastoril;

h) Melhorar o estado de conservação das linhas de água;

i) Diminuir a erosão dos solos através da adopção de práticas adequadas.

#### Artigo 17.º

##### Objectivos específicos da sub-região homogénea Estuário

1 — Na sub-região homogénea Estuário pretende-se fomentar a multifuncionalidade dos espaços florestais privilegiando as funções de conservação, produção e de recreio, enquadramento e estética da paisagem.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Melhorar o estado de conservação dos *habitats* florestais classificados através de uma gestão sustentável;

b) Conservar a biodiversidade associada aos espaços florestais;

c) Recuperação do montado de sobro e promoção da regeneração natural;

d) Aumento da produtividade dos povoamentos florestais através de acções de beneficiação;

e) Melhorar o estado fitossanitário dos povoamentos florestais de modo a não comprometer a sua produtividade e perpetuidade;

f) Controlar e erradicar o nemátodo da madeira do pinheiro, nomeadamente:

i) Implementação de uma estratégia de reforestação com utilização de espécies não hospedeiras do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP);

A) Implementação de uma estratégia de comunicação e sensibilização sobre o nemátodo da madeira do pinheiro (NMP);

B) Inspeccionar e avaliar o estado da floresta de coníferas em áreas de risco predefinidas — nemátodo da madeira do pinheiro (NMP);

C) Garantir a utilização da metodologia de prospecção do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP) da União Europeia;

D) Não subvencionar projectos à base de pinheiro-bravo;

g) Manutenção e valorização da qualidade da paisagem da sub-região através dos espaços florestais;

h) Promover o enquadramento adequado de monumentos, sítios arqueológicos, aglomerados urbanos e infra-estruturas;

i) Promoção e ordenamento das actividades de recreio compatibilizando as actividades de lazer, contemplação da natureza, com os valores ecológicos existentes;

j) Aumentar o contributo da actividade cinegética para o rendimento global das explorações agro-florestais:

i) Melhorar a gestão da actividade cinegética e a sua compatibilização com outras funções dos espaços florestais;

ii) Manter as populações das espécies cinegéticas em níveis adequados a uma exploração sustentada;

l) Promover a actividade silvo-pastoril de forma compatível com a conservação da natureza e com as restantes produções.

#### Artigo 18.º

##### Objectivos específicos da sub-região homogénea Floresta do Oeste

1 — Na sub-região homogénea Floresta do Oeste pretende-se fomentar a multifuncionalidade dos espaços

florestais privilegiando as funções de produção, protecção e silvopastorícia, caça e pesca.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Reabilitar o potencial produtivo silvícola através da reconversão/beneficiação de povoamentos com produtividades abaixo do potencial ou mal adaptados às condições ecológicas da estação;

b) Diversificar as produções obtidas a partir dos espaços florestais;

c) Promover o aproveitamento de biomassa para energia a partir dos resíduos de exploração e resultantes da manutenção das faixas de gestão de combustível;

d) Diversificar o mosaico florestal, diminuindo a continuidade das manchas;

e) Melhorar o estado de conservação das linhas de água;

f) Diminuir a erosão dos solos através da manutenção de um coberto vegetal adequado e da adopção de práticas de condução adequadas;

g) Aumentar o contributo da actividade cinegética para o rendimento global das explorações agro-florestais;

i) Melhorar a gestão da actividade cinegética e a sua compatibilização com outras funções dos espaços florestais;

ii) Manter as populações das espécies cinegéticas em níveis adequados a uma exploração sustentada;

h) Promover a actividade silvo pastoril enquanto actividade importante para a diversificação funcional da sub-região e para gestão de combustíveis.

#### Artigo 19.º

##### Objectivos específicos da sub-região homogénea Serra de Aire

1 — Na sub-região homogénea Serra de Aire pretende-se fomentar a multifuncionalidade dos espaços florestais privilegiando as funções de conservação, protecção e silvopastorícia, caça e pesca.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Melhorar o estado de conservação dos *habitats* classificados através de uma gestão sustentável dos seus recursos;

b) Aumentar a área de povoamentos de espécies autóctones através do aproveitamento de regeneração natural, arborização e adensamento;

c) Conservar a biodiversidade associada aos espaços florestais;

d) Diminuir a erosão dos solos através da manutenção de um coberto vegetal adequado e da adopção de práticas de condução adequadas;

e) Melhorar o ordenamento e gestão cinegética;

f) Promover a actividade silvo pastoril enquanto actividade importante para a conservação de *habitats* (matos baixos, tomilhões e formações herbáceas) e para a gestão dos combustíveis;

g) Diversificar as produções associadas aos espaços florestais;

h) Manter as populações das espécies cinegéticas em níveis adequados a uma exploração sustentada;

i) Revitalizar a actividade apícola.

#### Artigo 20.º

##### Objectivos específicos da sub-região homogénea Alto Nabão

1 — Na sub-região homogénea Alto Nabão pretende-se fomentar a multifuncionalidade dos espaços florestais privilegiando as funções de produção, recreio, enquadramento e estética da paisagem e protecção.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Reabilitar o potencial produtivo silvícola através da reconversão/beneficiação de povoamentos com produtividades abaixo do potencial ou mal adaptados às condições ecológicas da estação;

b) Diversificar a composição das áreas florestais contribuindo para a compartimentação e valorização da paisagem;

c) Reabilitar as áreas ardidas;

d) Diversificar as produções associadas aos espaços florestais;

e) Promover o aproveitamento de biomassa para energia a partir dos resíduos de exploração e resultantes da manutenção das faixas de gestão de combustível;

f) Manter e valorizar a qualidade da paisagem da sub-região através dos espaços florestais;

g) Aumentar e beneficiar os espaços florestais de enquadramento a actividades de recreio;

h) Promover o enquadramento adequado de monumentos, sítios arqueológicos, aglomerados urbanos e infra-estruturas;

i) Melhorar o estado de conservação das linhas de água;

j) Diminuir a erosão dos solos através da manutenção de um coberto vegetal adequado e da adopção de práticas de condução adequadas.

#### Artigo 21.º

##### Objectivos específicos da sub-região homogénea Sicó-Alvaiázere Sul

1 — Na sub-região homogénea Sicó-Alvaiázere Sul pretende-se fomentar a multifuncionalidade dos espaços florestais privilegiando as funções de conservação, protecção e silvopastorícia, caça e pesca.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Melhorar o estado de conservação dos *habitats* florestais classificados através de uma gestão sustentável;

b) Conservar a biodiversidade associada aos espaços florestais;

c) Melhorar o estado de conservação das galerias ripícolas como forma de potenciar a actividade piscícola e de conservar a biodiversidade associada aos cursos de água;

d) Diminuir a erosão dos solos através da manutenção de um coberto vegetal adequado e da adopção de práticas de condução adequadas;

e) Melhorar a gestão da actividade cinegética e a sua compatibilização com outras funções dos espaços florestais;

f) Manter as populações das espécies cinegéticas em níveis adequados a uma exploração sustentada;

g) Revitalizar a actividade apícola;

h) Promover a actividade silvo pastoril enquanto actividade importante para a conservação de alguns *habitats* classificados;

i) Diversificar as produções associadas aos espaços florestais.

Artigo 22.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Floresta dos Templários

1 — Na sub-região homogénea Floresta dos Templários pretende-se fomentar a multifuncionalidade dos espaços florestais privilegiando as funções de produção, protecção e recreio, enquadramento e estética da paisagem.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Reabilitar do potencial produtivo silvícola através da reconversão/beneficiação de povoamentos com produtividades abaixo do potencial ou mal adaptados às condições ecológicas da estação;

b) Rearborizar de áreas ardidas com espécies ecológicamente bem adaptadas e de acordo com as orientações da Comissão Regional de Reflorestação do Ribatejo;

c) Diversificar a composição das áreas florestais traduzindo-se na adequada compartimentação das manchas e na melhoria da qualidade da paisagem florestal;

d) Compartimentação dos espaços florestais através da implementação da rede primária de faixas de gestão de combustível;

e) Diversificar as produções associadas aos espaços florestais;

f) Melhorar o estado de conservação das linhas de água;

g) Diminuir a erosão dos solos através da manutenção de um coberto vegetal adequado e da adopção de práticas de condução adequadas;

h) Aumentar e beneficiar os espaços florestais de enquadramento a actividades de recreio;

i) Promover o enquadramento adequado de monumentos, sítios arqueológicos, aglomerados urbanos e infra-estruturas;

j) Manter e valorizar a qualidade da paisagem da sub-região através dos espaços florestais.

SECÇÃO III

Modelos de silvicultura

Artigo 23.º

Modelos gerais de silvicultura e de organização territorial

1 — As sub-regiões do PROF Ribatejo devem obedecer a orientações para a realização de acções nos espaços florestais, que se concretizam em normas de intervenção e modelos de silvicultura que se encontram definidas nos anexos I e II a este Regulamento.

2 — Para cada sub-região estão definidos modelos de organização territorial que assentam:

a) Em normas que são de aplicação generalizada;

b) Em normas que são de aplicação localizada, que têm apenas aplicação em determinadas zonas específicas;

c) Em modelos de silvicultura com espécies de árvores florestais a privilegiar, se existentes.

Artigo 24.º

Sub-região homogénea Charneca

1 — Nesta sub-região homogénea, são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Normas relativas à função produção;

ii) Normas relativas à função silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores;

iii) Normas relativas à função protecção;

b) Normas de intervenção específica:

i) Normas relativas à função conservação, em particular as normas relativas à conservação dos recursos genéticos e à conservação de *habitats*.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos gerais de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécies	Modelos gerais de silvicultura
Sobreiro ( <i>Quercus suber</i> )	Povoamento puro de sobreiro. Povoamento misto permanente de sobreiro. Povoamento misto temporário de sobreiro. Povoamento aberto de sobreiro.
Azinheta ( <i>Quercus rotundifolia</i> )	Povoamento puro de azinheta. Povoamento misto de azinheta. Povoamento misto temporário de azinheta. Povoamento aberto de azinheta.
Pinheiro-manso ( <i>Pinus pinea</i> )	Povoamento puro regular de pinheiro-manso (fruto). Povoamento misto de pinheiro-manso (fruto). Povoamento misto temporário de pinheiro-manso (fruto).
Pinheiro-bravo ( <i>Pinus pinaster</i> )	Povoamento puro regular de pinheiro-bravo para produção de lenho. Povoamento puro regular de pinheiro-bravo. Povoamento puro de pinheiro-bravo. Povoamento misto de pinheiro-bravo.
Eucalipto ( <i>Eucalyptus globulus</i> )	Povoamento puro regular de eucalipto para produção de pasta celulósica.
Cupressos ( <i>Cupressus</i> , ssp.)	Povoamento de cupressos irregular. Povoamento puro regular de cupressos. Povoamento puro de cupressos para produção de lenho.
Freixo ( <i>Fraxinus angustifolia</i> )	Povoamento puro regular de freixos. Povoamento puro de freixos. Povoamento misto de freixos.

Espécies	Modelos gerais de silvicultura
Nogueira ( <i>Juglans</i> , ssp.) .....	Povoamento puro regular de nogueiras. Povoamento puro de nogueiras. Povoamento misto de nogueiras.
Ripícolas .....	Povoamento de ripícolas (espécies adequadas às condições locais).

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: carvalho-cerquinho (*Quercus faginea*); acer (*Acer pseudoplatanus*); carvalho americano (*Quercus rubra*); eucaliptos madeireiros (*E. obliqua*; *E. grandis*, *E. saligna*; *E. botryoides*, *E. resinifera*, *E. robusta*), gleditsia (*Gleditsia triacanthos*), casuarina (*Casuaria equisetifolia*), plátano (*Platanus hispanica*); medronheiro (*Arbutus unedo*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

#### Artigo 25.º

##### Sub-região homogénea Lezíria

1 — Nesta sub-região homogénea são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

Espécies	Modelos gerais de silvicultura
Ripícolas .....	Povoamento de ripícolas (com espécies ripícolas adequadas).
Cupressos ( <i>Cupressus</i> , ssp.) .....	Povoamento de cupressos irregular. Povoamento puro regular de cupressos.
Freixo ( <i>Fraxinus angustifolia</i> ) .....	Povoamento puro regular de freixos. Povoamento puro de freixos.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: pinheiro-manso (*Pinus pinea*), carvalho-cerquinho (*Quercus faginea*), plátano (*Platanus hispanica*), nogueiras (*Juglans regia* ou *nigra*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

#### Artigo 26.º

##### Sub-região homogénea Bairro

1 — Nesta sub-região homogénea são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

Espécies	Modelos gerais de silvicultura
Azinheta ( <i>Quercus rotundifolia</i> ) .....	Povoamento puro de azinheta. Povoamento misto de azinheta. Povoamento misto temporário de azinheta.

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Normas relativas à função de protecção, nomeadamente as normas relativas à gestão de zonas envolventes a linhas e planos de água, à gestão de formação arbóreas rícolas e à instalação de cortinas de abrigo;

ii) Normas relativas à função de recreio, enquadramento e estética da paisagem;

iii) Normas relativas à função de conservação de *habitats*, espécies protegidas da flora e da fauna e de geomonumentos, nomeadamente, as normas relativas à gestão de *habitats* ripícolas, à gestão da biodiversidade dos povoamentos e à conservação dos recursos genéticos;

b) Normas de intervenção específica:

i) Normas relativas à função de silvopastorícia e caça e pesca, nomeadamente as relativas ao suporte à actividade piscícola em águas interiores.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos gerais de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Normas relativas à função de silvopastorícia e caça e pesca;

ii) Normas relativas à função de produção;

iii) Normas relativas à função de recreio, enquadramento e estética da paisagem;

b) Normas de intervenção específica:

i) Normas relativas à função de protecção;

ii) Normas relativas à função de conservação de *habitats*, espécies protegidas da flora e da fauna e de geomonumentos, nomeadamente as normas relativas à conservação de recursos genéticos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos gerais de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécies	Modelos gerais de silvicultura
Pinheiro-manso ( <i>Pinus pinea</i> )	Povoamento puro regular de pinheiro-manso. Povoamento misto de pinheiro-manso. Povoamento misto temporário de pinheiro-manso.
Carvalho-cerquinho ( <i>Quercus faginea</i> )	Povoamento puro regular de pinheiro-manso para produção de lenho. Povoamento puro de carvalho-cerquinho para produção de fruto. Povoamento puro regular de carvalho-cerquinho para produção de lenho.
Cupressos ( <i>Cupressus</i> , ssp.)	Povoamento de cupressos irregular. Povoamento puro regular de cupressos. Povoamento puro de cupressos para produção de lenho.
Freixo ( <i>Fraxinus angustifolia</i> )	Povoamento puro regular de freixos. Povoamento puro de freixos. Povoamento misto de freixos.
Nogueira ( <i>Juglans</i> , ssp.)	Povoamento puro regular de nogueiras. Povoamento puro de nogueiras.
Sobreiro ( <i>Quercus suber</i> )	Povoamento puro de sobreiro. Povoamento misto permanente de sobreiro. Povoamento misto temporário de sobreiro.
Ripícolas	Povoamento de ripícolas.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*); pinheiro do Alepo (*Pinus halepensis*); gleditsia (*Gleditsia triacanthos*), casuarina (*Casuaria equisetifolia*), plátano (*Platanus hispanica*) e medronheiro (*Arbutus unedo*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

#### Artigo 27.º

##### Sub-região homogénea Estuário

1 — Nesta sub-região homogénea são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Normas relativas à função de conservação de habitats, espécies protegidas da flora e da fauna e de geomonumentos;

ii) Normas relativas à função de produção;

iii) Normas relativas à função de recreio, enquadramento e estética da paisagem;

b) Normas de intervenção específica:

i) As normas relativas à função de protecção;

ii) As normas relativas à silvopastorícia e caça e pesca em águas interiores.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos gerais de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécies	Modelos gerais de silvicultura
Sobreiro ( <i>Quercus suber</i> )	Povoamento puro de sobreiro. Povoamento misto permanente de sobreiro. Povoamento misto temporário de sobreiro. Povoamento aberto de sobreiro.
Azinhaira ( <i>Quercus rotundifolia</i> )	Povoamento puro de azinhaira. Povoamento misto de azinhaira. Povoamento misto temporário de azinhaira.
Pinheiro-manso ( <i>Pinus pinea</i> )	Povoamento puro regular de pinheiro-manso. Povoamento misto de pinheiro-manso. Povoamento misto temporário de pinheiro-manso.
Cupressos ( <i>Cupressus</i> , ssp.)	Povoamento de cupressos irregular. Povoamento puro regular de cupressos.
Freixo ( <i>Fraxinus angustifolia</i> )	Povoamento puro regular de freixos. Povoamento puro de freixos.
Ripícolas	Povoamento de ripícolas.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: casuarina (*Casuaria equisetifolia*), plátano (*Platanus hispanica*), nogueiras (*Juglans regia* e *J. nigra*), medronheiro (*Arbutus unedo*) e carvalho cerquinho (*Quercus faginea*), pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

#### Artigo 28.º

##### Sub-região homogénea Floresta do Oeste

1 — Nesta sub-região homogénea são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Normas relativas à função de produção;

ii) Normas relativas à função de protecção;

iii) Normas relativas à função de silvopastorícia e caça e pesca;

b) Normas de intervenção específica:

i) Normas relativas à função de conservação de *habitats*, espécies protegidas da flora e da fauna e de geo-

monumentos, nomeadamente as normas relativas à conservação de recursos genéticos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos gerais de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécies	Modelos gerais de silvicultura
Sobreiro ( <i>Quercus suber</i> )	Povoamento puro de sobreiro. Povoamento misto permanente de sobreiro. Povoamento misto temporário de sobreiro.
Pinheiro-manso ( <i>Pinus pinea</i> )	Povoamento puro regular de pinheiro-manso (fruto). Povoamento puro de pinheiro-manso (fruto). Povoamento misto de pinheiro-manso (fruto). Povoamento misto temporário de pinheiro-manso (fruto).
Pinheiro-bravo ( <i>Pinus pinaster</i> )	Povoamento puro regular de pinheiro-manso para produção de lenho. Povoamento puro regular de pinheiro-bravo. Povoamento puro de pinheiro-bravo. Povoamento misto de pinheiro-bravo para produção de lenho.
Eucalipto ( <i>Eucalypto globulus</i> )	Povoamento puro regular de eucalipto para produção de pasta celulósica.
Carvalho-cerquinho ( <i>Quercus faginea</i> )	Povoamento de carvalho-cerquinho (fruto). Povoamento de misto de carvalho-cerquinho (fruto). Povoamento puro regular de carvalho-cerquinho para produção de lenho. Povoamento puro irregular de carvalho-cerquinho para produção de lenho. Povoamento puro de talhadia de carvalho-cerquinho. Povoamento misto de carvalho-cerquinho. Povoamento misto temporário de carvalho-cerquinho.
Cupressos ( <i>Cupressus</i> , ssp.)	Povoamento de cupressos irregular. Povoamento puro regular de cupressos. Povoamento puro de cupressos para produção de lenho.
Freixo ( <i>Fraxinus angustifolia</i> )	Povoamento puro regular de freixos. Povoamento puro de freixos. Povoamento misto de freixos.
Nogueira ( <i>Juglans regia</i> )	Povoamento puro regular de nogueiras (lenho). Povoamento puro de nogueiras (lenho).
Ripícolas	Povoamento de ripícolas.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: carvalho americano (*Quercus rubra*); eucaliptos madeireiros (*E. obliqua*; *E. grandis*, *E. saligna*; *E. botryoides*, *E. resinifera*, *E. robusta*), acer (*Acer pseudoplatanus*), gleditsia (*Gleditsia triacanthos*), casuarina (*Casuaria equisetifolia*), plátano (*Platanus hispanica*), medronheiro (*Arbutus unedo*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justifiquem.

#### Artigo 29.º

##### Sub-região homogénea Serra de Aire

1 — Nesta sub-região homogénea são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Normas relativas à função de conservação de *habitats*, espécies protegidas da flora e da fauna e de geomonumentos;

ii) Normas relativas à função de protecção;

iii) Normas relativas à função de silvopastorícia e de caça e pesca;

b) Normas de intervenção específica:

i) Normas relativas à função de recreio, enquadramento e estética da paisagem, nomeadamente as normas relativas ao enquadramento das actividades de recreio e contemplação, à estética da paisagem e ao enquadramento de monumentos e sítios arqueológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos gerais de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécies	Modelos gerais de silvicultura
Carvalho-cerquinho ( <i>Quercus faginea</i> )	Povoamento puro de carvalho-cerquinho (fruto). Povoamento misto de carvalho-cerquinho (fruto). Povoamento puro regular de carvalho-cerquinho (lenho). Povoamento puro irregular de carvalho-cerquinho (lenho). Povoamento misto de carvalho-cerquinho. Povoamento misto temporário de carvalho-cerquinho.

Espécies	Modelos gerais de silvicultura
Azinhreira ( <i>Quercus rotundifolia</i> )	Povoamento puro de azinhreira. Povoamento misto de azinhreira. Povoamento misto temporário de azinhreira.
Sobreiro ( <i>Quercus suber</i> )	Povoamento puro de sobreiro. Povoamento misto permanente de sobreiro. Povoamento temporário de sobreiro.
Nogueira ( <i>Juglans</i> , ssp.)	Povoamento puro regular de nogueiras (lenho). Povoamento puro de nogueiras (lenho).
Freixo ( <i>Fraxinus angustifolia</i> )	Povoamento puro regular de freixos. Povoamento puro de freixos.
Ripícolas	Povoamento de ripícolas.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: cupressus (*Cupressus*, ssp.), pinheiro do Alepo (*Pinus halepensis*), medronheiro (*Arbutus unedo*), pinheiro-manso (*Pinus pinea*), pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

### Artigo 30.º

#### Sub-região homogénea Alto Nabão

1 — Nesta sub-região homogénea são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

- i) Normas relativas à função de produção;
- ii) Normas relativas à função de recreio, enquadramento e estética da paisagem;
- iii) Normas relativas à função de protecção;

b) Normas de intervenção específica:

i) Normas relativas à função de conservação de *habitats*, espécies protegidas da flora e da fauna e de monumentos, nomeadamente: gestão de bosques, gestão de *habitats* ripícolas e conservação da variabilidade genética.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos gerais de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécies	Modelos gerais de silvicultura
Sobreiro ( <i>Quercus suber</i> )	Povoamento puro de sobreiro. Povoamento misto permanente de sobreiro. Povoamento misto temporário de sobreiro.
Pinheiro-manso ( <i>Pinus pinea</i> )	Povoamento puro regular de pinheiro-manso (fruto). Povoamento puro de pinheiro-manso (fruto). Povoamento misto de pinheiro-manso (fruto). Povoamento misto temporário de pinheiro-manso (fruto).
Pinheiro-bravo ( <i>Pinus pinaster</i> )	Povoamento puro regular de pinheiro-manso para produção de lenho. Povoamento puro regular de pinheiro-bravo. Povoamento puro de pinheiro-bravo. Povoamento misto de pinheiro-bravo para produção de lenho.
Eucalipto ( <i>Eucalipto globulus</i> )	Povoamento puro regular de eucalipto para produção de pasta celulósica.
Carvalho-cerquinho ( <i>Quercus faginea</i> )	Povoamento puro regular de carvalho-cerquinho para produção de lenho. Povoamento puro irregular de carvalho-cerquinho para produção de lenho. Povoamento puro de talhadia de carvalho-cerquinho. Povoamento misto de carvalho-cerquinho. Povoamento misto temporário de carvalho-cerquinho.
Cupressos ( <i>Cupressus</i> , ssp.)	Povoamento de cupressos irregular. Povoamento puro regular de cupressos. Povoamento puro de cupressos para produção de lenho.
Freixo ( <i>Fraxinus angustifolia</i> )	Povoamento puro regular de freixos. Povoamento puro de freixos.
Nogueira ( <i>Juglans</i> , ssp.)	Povoamento puro regular de nogueiras (lenho). Povoamento puro de nogueiras (lenho). Povoamento misto de nogueiras (lenho).
Ripícolas	Povoamento de ripícolas.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: carvalho americano (*Quercus rubra*), eucaliptos madeireiros (*E. obliqua*; *E. grandis*, *E. saligna*; *E. botryoides*, *E. resinifera*, *E. robusta*), cerejeira-brava (*Prunus avium*); acer (*Acer pseudoplatanus*), gleditsia (*Gleditsia triacanthos*), casuarina (*Casuaria equisetifolia*), plátano

(*Platanus hispanica*), castanheiro (*Castanea sativa*), medronheiro (*Arbutus unedo*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

## Artigo 31.º

## Sub-região homogénea Sicó-Alvaiázere Sul

1 — Nesta sub-região homogénea são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Normas relativas à função de conservação de *habitats*, espécies protegidas da flora e da fauna e de geomonumentos;

ii) Normas relativas à função de protecção;

iii) Normas relativas à função de silvopastorícia e caça e pesca;

b) Normas de intervenção específica:

i) Normas relativas à função de recreio, enquadramento e estética da paisagem, nomeadamente as normas relativas ao enquadramento das actividades de recreio e de contemplação e da estética da paisagem.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos gerais de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécies	Modelos gerais de silvicultura
Pinheiro-manso ( <i>Pinus pinea</i> ) .....	Povoamento puro regular de pinheiro-manso (fruto). Povoamento puro de pinheiro-manso (fruto). Povoamento misto de pinheiro-manso (fruto). Povoamento misto temporário de pinheiro-manso (fruto). Povoamento puro regular de pinheiro-manso para produção de lenho. Povoamento puro regular de pinheiro-manso (fruto). Povoamento puro de pinheiro-manso (fruto).
Azinheira ( <i>Quercus rotundifolia</i> ) .....	Povoamento puro de azinheira. Povoamento misto de azinheira. Povoamento misto temporário de azinheira.
Nogueira ( <i>Juglans</i> , ssp.) .....	Povoamento puro regular de nogueiras (lenho). Povoamento puro de nogueiras (lenho).
Sobreiro ( <i>Quercus suber</i> ) .....	Povoamento puro de sobreiro. Povoamento misto permanente de sobreiro. Povoamento misto temporário de sobreiro.
Freixo ( <i>Fraxinus angustifolia</i> ) .....	Povoamento puro regular de freixos. Povoamento puro de freixos.
Ripícolas .....	Povoamento de ripícolas.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: cupressos (*Cupressus*, ssp.), medronheiro (*Arbutus unedo*), pinheiro-manso (*Pinus pinea*), pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Normas relativas à função de produção;

ii) Normas relativas à função de protecção;

iii) Normas relativas à função de recreio, enquadramento e estética da paisagem;

b) Normas de intervenção específica:

i) Normas relativas à função de conservação de *habitats*, espécies protegidas da flora e da fauna e de geomonumentos, nomeadamente as normas relativas à conservação da diversidade genética.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos gerais de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

## Artigo 32.º

## Sub região homogénea Floresta dos Templários

1 — Nesta sub-região homogénea são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

Espécies	Modelos gerais de silvicultura
Sobreiro ( <i>Quercus suber</i> ) .....	Povoamento puro de sobreiro. Povoamento misto permanente de sobreiro. Povoamento misto temporário de sobreiro.
Pinheiro-manso ( <i>Pinus pinea</i> ) .....	Povoamento puro regular de pinheiro-manso (fruto). Povoamento puro de pinheiro-manso (fruto). Povoamento misto de pinheiro-manso (fruto). Povoamento misto temporário de pinheiro-manso (fruto). Povoamento puro regular de pinheiro-manso para produção de lenho.
Pinheiro-bravo ( <i>Pinus pinaster</i> ) .....	Povoamento puro regular de pinheiro-bravo. Povoamento puro de pinheiro-bravo. Povoamento misto de pinheiro-bravo para produção de lenho.

Espécies	Modelos gerais de silvicultura
Eucalipto ( <i>Eucalypto globulus</i> ) . . . . .	Povoamento puro regular de eucalipto para produção de pasta celulósica.
Carvalho-cerquinho ( <i>Quercus faginea</i> ) . . . . .	Povoamento puro regular de carvalho-cerquinho para produção de lenho. Povoamento puro irregular de carvalho-cerquinho para produção de lenho. Povoamento puro de talhadia de carvalho-cerquinho. Povoamento misto de carvalho-cerquinho. Povoamento misto temporário de carvalho-cerquinho.
Cupressos ( <i>Cupressus</i> , ssp.) . . . . .	Povoamento de cupressos irregular. Povoamento puro regular de cupressos. Povoamento puro de cupressos para produção de lenho.
Freixo ( <i>Fraxinus angustifolia</i> ) . . . . .	Povoamento puro regular de freixos. Povoamento puro de freixos. Povoamento misto de freixos.
Nogueira ( <i>Juglans</i> , ssp.) . . . . .	Povoamento puro regular de nogueiras (lenho). Povoamento puro de nogueiras (lenho). Povoamento misto de nogueiras (lenho).
Ripícolas . . . . .	Povoamento de ripícolas.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: carvalho americano (*Quercus rubra*), eucaliptos madeireiros (*E. obliqua*; *E. grandis*, *E. saligna*; *E. botryoides*, *E. resinifera*, *E. robusta*), cerejeira-brava (*Prunus avium*); acer (*Acer pseudoplatanus*), gleditsia (*Gleditsia triacanthos*), casuarina (*Casuaria equisetifolia*), plátano (*Platanus hispanica*), castanheiro (*Castanea sativa*), medronheiro (*Arbutus unedo*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

SECÇÃO IV

Subvenções públicas

Artigo 33.º

Subvenções públicas

1 — A definição, elaboração e revisão de todos os instrumentos de subvenção ou apoio público para o espaço florestal situado nas referidas sub-regiões deve estar em consonância com as orientações dos modelos gerais de silvicultura e de organização territorial, tal como definido nos artigos 23.º e seguintes.

2 — A aplicação das subvenções ou apoios públicos e as prioridades de intervenção devem ter em conta as funções e os objectivos específicos previstos para cada sub-região homogénea, consubstanciando-se em apoios a medidas definidas para esses objectivos ou a outras que para eles concorram.

CAPÍTULO IV

Planeamento florestal local

Artigo 34.º

Explorações sujeitas a planos de gestão florestal

1 — Estão sujeitas a plano de gestão florestal (PGF) as explorações florestais públicas e comunitárias, tal como definido no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal, de acordo com a hierarquia de prioridades

para a sua elaboração, nomeadamente as identificadas na seguinte tabela:

Designação da área	Área (hectares)	Objectivos	Grau de prioridade
Mata Nacional das Virtudes.	235	pd; re; pt . . . . .	1
Mata Nacional do Escarpim.	429,7	pd; re; pt . . . . .	1
Perímetro Florestal da Serra de Aire.	1 700	cs; pt; scp . . . . .	1
Perímetro Florestal de Alcanede.	2 000	cs; pt; scp . . . . .	2
Perímetro Florestal da Serra de Candeeiros.	1 600	cs; pt; scp . . . . .	1
Perímetro Florestal do Castro.	245	pd; re; pt . . . . .	3
Tapada dos Sete Montes	39	re; pt . . . . .	2

Legenda:

Objectivos:

- pd — produção;
- pt — protecção;
- cs — conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
- scp — silvopastorícia e caça e pesca nas águas interiores;
- re — recreio, enquadramento e estética da paisagem;

Grau de prioridade:

- Alta (1) — floresta modelo; matas históricas e matas elementos únicos na sub-região;
- Média (2) — mais próximos dos centros urbanos, localizados em Rede Natura;
- Baixa (3) — os restantes terrenos sob regime florestal.

2 — Encontram-se igualmente sujeitas à elaboração obrigatória de PGF:

a) As explorações florestais privadas com área mínima de 25 ha nos municípios de Abrantes (nas freguesias de Fontes, Carvalhal, Souto, Aldeia do Mato, Abrantes — São Vicente, Mouriscas, Martinchel, Rio de Moinhos, Alferrarede e Abrantes — São João), Alcanena, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Ourém, Rio Maior, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha;

b) As explorações florestais privadas com uma área mínima de 100 ha nos municípios de Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Golegã e Salvaterra de Magos e Abrantes (neste município apenas nas freguesias de Pego, Alvega,

Concavada, Tramagal, São Miguel do Rio Torto, Rossio ao Sul do Tejo, São Fagundo, Bemposta e Vale das Mós).

3 — Sem prejuízo da legislação específica, estão isentas da elaboração de PGF as explorações abrangidas pela área zona de intervenção florestal (ZIF), com mais de 25 ha nos municípios referidos no n.º 2, alínea *a*), do presente artigo ou com mais de 100 ha nos municípios referidos no n.º 2, alínea *b*), do presente artigo.

4 — O processo de elaboração, aprovação, execução e alteração dos PGF consta da legislação em vigor.

5 — As ZIF estão submetidas a um plano de gestão florestal.

#### Artigo 35.º

##### Explorações florestais não sujeitas aos planos de gestão florestal

1 — As explorações florestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, e desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento do seguinte:

- a*) Normas genéricas relativas à protecção do solo e da água;
- b*) Corredores ecológicos;
- c*) Normas genéricas relativas à conservação de *habitats*, da fauna e da flora e de geomonumentos;
- d*) Normas genéricas para a instalação dos povoaamentos;
- e*) Normas genéricas para a exploração dos povoaamentos;

- f*) Normas relativas à fitossanidade;
- g*) Normas relativas à defesa da floresta contra incêndios.

#### Artigo 36.º

##### Zonas de intervenção florestal

1 — São consideradas zonas de intervenção florestal (ZIF) as áreas territoriais contínuas e delimitadas, constituídas maioritariamente por espaços florestais, submetidos a um plano de gestão e um plano de defesa da floresta, geridos por uma única entidade.

2 — O regime de criação, funcionamento e extinção das ZIF encontra-se estabelecido na legislação específica em vigor e enquadra-se nas medidas de política florestal.

3 — Os critérios de delimitação e a localização das ZIF devem atender aos critérios estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, e atendem ainda às seguintes normas do PROF Ribatejo:

- a*) Zonas percorridas por incêndios de grande dimensão (área superior a 500 ha) e zonas envolventes;
- b*) Zonas de elevada fragmentação da propriedade florestal, onde a maioria dos espaços florestais se concentram em propriedades com dimensão mínima exigida para a elaboração de um PGF;
- c*) Representatividade das áreas florestais — considerando as freguesias com mais de 50% de área florestal.

4 — No PROF Ribatejo são propostas e identificadas como freguesias com espaços florestais prioritários para instalação de ZIF, as seguintes:

Município	Freguesias
Abrantes	Todas.
Almeirim	Fazendas de Almeirim, Almeirim e Raposa.
Sardoal	Todas.
Chamusca	Todas.
Constância	Todas.
Tomar	Todas.
Ferreira do Zêzere	Todas.
Ourém	Todas.
Alcanena	Louriceira, Espinheiro, Monsanto, Minde, Alcanena, Moitas Vendas, Vila Moreira e Serra de Santo António.
Rio Maior	Rio Maior, Alcobertas, Fráguas, São Sebastião, Outeiro da Cortiçada, Asseiceira e Arroquelas.
Santarém	Gançaria, Alcanede, Abrã, Amiais de Baixo e Arneiro das Milhariças.
Torres Novas	Pedrógão, Chancelaria, Assentiz e Zibreira.
Vila Nova da Barquinha	Todas.

#### CAPÍTULO V

##### Medidas de intervenção

#### SECÇÃO I

##### Medidas de intervenção

#### Artigo 37.º

##### Medidas de intervenção comuns à região PROF e medidas relativas às respectivas sub-regiões homogéneas

No relatório do PROF do Ribatejo estão consignadas medidas de intervenção comuns à região do Ribatejo, bem como medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas, que visam alcançar adequadamente os objectivos específicos inscritos neste regulamento.

#### SECÇÃO II

##### Meios de monitorização

#### Artigo 38.º

##### Indicadores

1 — A monitorização do cumprimento das metas e objectivos previstos no PROF do Ribatejo é realizada através de um conjunto de indicadores criados para o efeito.

2 — Os indicadores referidos no número anterior estabelecem os níveis de cumprimento dos objectivos gerais e específicos que devem ser atingidos em 2010, 2025 e 2045.

## Artigo 39.º

## Metas

1 — O PROF do Ribatejo define como metas, para 2025 e 2045, os seguintes valores de percentagem de espaços florestais em relação à superfície total da região PROF:

Região/sub-regiões homogéneas	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF .....	63	64	64
Charneca .....	74	75	75
Estuário .....	59	59	59
Lezíria .....	18	18	18
Bairro .....	12	17	18
Serra .....	75	77	77
Alto Nabão .....	63	64	64
Sicó-Alvaiázere Sul .....	57	58	58
Floresta dos Templários .....	75	76	76
Floresta do Oeste .....	65	65	65

2 — O PROF Ribatejo define como metas, para 2025 e 2045, os seguintes valores de percentagem de espaços florestais arborizados em relação à superfície total da região PROF:

Região/sub-regiões homogéneas	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF .....	47	51	52
Charneca .....	63	67	67
Estuário .....	40	44	46
Lezíria .....	6	7	7
Bairro .....	12	17	18
Serra .....	22	24	34
Alto Nabão .....	46	52	53
Sicó-Alvaiázere Sul .....	37	40	42
Floresta dos Templários .....	55	61	62
Floresta do Oeste .....	50	54	56

3 — O PROF Ribatejo define como metas, para 2025 e 2045, os seguintes valores percentuais de composição de espaços florestais arborizados:

Região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Carvalhos (carvalho-cerquinho) .....	3	4	4
Resinosas diversas .....	< 0,5	1	2
Eucalipto .....	34	31	30
Pinheiro-bravo .....	18	15	15
Pinheiro-manso .....	3	5	5
Sobreiro .....	39	40	40
Azinheira .....	1	1	2
Folhosas diversas .....	2	3	3

4 — O PROF Ribatejo define como metas, para 2025 e 2045, os seguintes valores percentuais de composição de espaços florestais arborizados, para as sub-regiões homogéneas:

## a) Charneca:

Composição dos espaços arborizados (percentagem)	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Carvalhos .....	< 0,5	< 0,5	< 0,5
Resinosas diversas .....	< 0,5	< 0,5	1
Eucalipto .....	31	29	29

Composição dos espaços arborizados (percentagem)	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Pinheiro-bravo .....	8	5	5
Pinheiro-manso .....	3	5	5
Sobreiro .....	57	57	57
Azinheira .....	< 0,5	1	2
Folhosas diversas .....	1	1	1

## b) Lezíria:

Composição dos espaços arborizados (percentagem)	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Carvalhos .....	3	3	3
Resinosas diversas .....	2	3	3
Eucalipto .....	13	10	10
Pinheiro-bravo .....	1	< 0,5	< 0,5
Pinheiro-manso .....	2	2	3
Sobreiro .....	26	24	24
Azinheira .....	0	0	0
Folhosas diversas .....	53	57	57

## c) Bairro:

Composição dos espaços arborizados (percentagem)	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Carvalhos .....	22	25	25
Resinosas diversas .....	1	8	9
Eucalipto .....	30	13	12
Pinheiro-bravo .....	27	19	18
Pinheiro-manso .....	5	15	15
Sobreiro .....	9	9	9
Azinheira .....	1	2	3
Folhosas diversas .....	5	9	10

## d) Estuário:

Composição dos espaços arborizados (percentagem)	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Carvalhos .....	< 0,5	< 0,5	< 0,5
Resinosas diversas .....	< 0,5	< 0,5	< 0,5
Eucalipto .....	10	8	7
Pinheiro-bravo .....	13	5	5
Pinheiro-manso .....	4	6	6
Sobreiro .....	73	81	81
Azinheira .....	0	< 0,5	< 0,5
Folhosas diversas .....	0	< 0,5	1

## e) Floresta do Oeste:

Composição dos espaços arborizados (percentagem)	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Carvalhos .....	2	4	5
Resinosas diversas .....	< 0,5	2	2
Eucalipto .....	74	67	65
Pinheiro-bravo .....	19	15	15
Pinheiro-manso .....	2	4	4
Sobreiro .....	2	5	6
Azinheira .....	0	< 0,5	< 0,5
Folhosas diversas .....	1	2	3

## f) Serra de Aire:

Composição dos espaços arborizados (percentagem)	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Carvalhos .....	37	39	42
Resinosas diversas .....	0	2	3
Eucalipto .....	18	15	10
Pinheiro-bravo .....	42	32	29
Pinheiro-manso .....	2	3	7
Sobreiro .....	< 0,5	2	2
Azinhaira .....	< 0,5	6	7
Folhosas diversas .....	1	1	1

## g) Alto Nabão:

Composição dos espaços arborizados (percentagem)	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Carvalhos .....	4	9	9
Resinosas diversas .....	< 0,5	5	5
Eucalipto .....	18	15	15
Pinheiro-bravo .....	76	54	52
Pinheiro-manso .....	< 0,5	4	5
Sobreiro .....	< 0,5	5	6
Azinhaira .....	< 0,5	3	3
Folhosas diversas .....	2	5	5

## h) Sicó-Alvaiázere Sul:

Composição dos espaços arborizados (percentagem)	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Carvalhos .....	34	43	43
Resinosas diversas .....	< 0,5	4	4
Eucalipto .....	11	5	5
Pinheiro-bravo .....	51	34	33
Pinheiro-manso .....	< 0,5	1	1
Sobreiro .....	< 0,5	2	3
Azinhaira .....	< 0,5	5	5
Folhosas diversas .....	4	6	6

## i) Floresta dos Templários:

Composição dos espaços arborizados (percentagem)	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Carvalhos .....	1	2	2
Resinosas diversas .....	0	3	3
Eucalipto .....	45	38	37
Pinheiro-bravo .....	51	42	40
Pinheiro-manso .....	1	3	3
Sobreiro .....	< 0,5	10	12
Azinhaira .....	0	0	0
Folhosas diversas .....	1	2	3

5 — O PROF Ribatejo define como metas, para 2025 e 2045, as seguintes proporções, em termos percentuais, de povoamentos sujeitos a silvicultura intensiva:

Região/sub-regiões homogéneas	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF .....	34	31	30
Charneca .....	31	29	29
Estuário .....	10	8	7
Lezíria .....	13	10	10
Bairro .....	30	13	12
Serra .....	18	15	14

Região/sub-regiões homogéneas	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Alto Nabão .....	18	15	15
Sicó-Alvaiázere Sul .....	11	5	5
Floresta dos Templários .....	45	38	37
Floresta do Oeste .....	74	67	65

6 — O PROF Ribatejo define como metas, para 2025 e 2045, os seguintes valores de percentagem de área queimada anualmente:

Região/sub-regiões homogéneas	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF .....	3,2	<2	<1
Charneca .....	3,3	<1	<0,5
Estuário .....	0,2	<0,5	<0,5
Lezíria .....	0,9	<0,5	<0,5
Bairro .....	1,7	<1	<0,5
Serra .....	4,9	<2	<1
Alto Nabão .....	1,4	<1	<0,5
Sicó-Alvaiázere Sul .....	0,5	<0,5	<0,5
Floresta dos Templários .....	4,5	<2	<1
Floresta do Oeste .....	4,1	<2	<1

## Artigo 40.º

**Objectivos comuns à região PROF e objectivos específicos às sub-regiões homogéneas**

Os objectivos comuns a toda a região PROF, bem como os objectivos específicos às sub-regiões homogéneas, mencionados nos artigos 13.º a 22.º, são monitorizados através dos indicadores contidos no plano que integra o relatório do PROF Ribatejo, sem prejuízo de outros que possam ser considerados adequados.

## TÍTULO III

**Defesa da floresta contra incêndios**

## Artigo 41.º

**Zonas críticas**

1 — O PROF Ribatejo identifica, demarca e procede ao planeamento próprio das zonas críticas constantes de mapa síntese em anexo e que dele faz parte integrante.

2 — No âmbito da defesa da floresta contra os incêndios, o planeamento e a aplicação das medidas nas zonas críticas integram os conteúdos dos artigos 42.º e 43.º

3 — O prazo de planeamento e execução devem estar concluídos no prazo máximo de dois anos.

## Artigo 42.º

**Gestão de combustíveis**

1 — A gestão de combustíveis engloba o conjunto de medidas aplicadas aos povoamentos florestais, matos e outras formações espontâneas, ao nível da composição específica e do seu arranjo estrutural, com os objectivos de diminuir o perigo de incêndio e de garantir a máxima resistência da vegetação à passagem do fogo.

2 — Em cada unidade local de gestão florestal (incluindo as explorações agro-florestais e as ZIF) deve ser estabelecido um mosaico de povoamentos e, no seu

interior, de parcelas, com diferentes idades, estrutura e composição, que garanta a descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis florestais e a alternância de parcelas com distintas inflamabilidade e combustibilidade.

3 — A dimensão das parcelas deve variar entre 20 ha e 50 ha, nos casos gerais, e entre 1 ha e 20 ha nas situações de maior risco de incêndio, definidas nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios e o seu desenho e localização devem ter em especial atenção o comportamento previsível do fogo.

4 — Nas acções de arborização, de rearborização e de reconversão florestal, os povoamentos monoespecíficos e equiênicos não podem ter uma superfície contínua superior a 50 ha, devendo ser compartimentados, alternativamente:

- a) Pela rede de faixas de gestão de combustíveis ou por outros usos do solo com baixo risco de incêndio;
- b) Por linhas de água e respectivas faixas de protecção, convenientemente geridas;
- c) Por faixas de arvoredo de alta densidade, com as especificações técnicas definidas nos instrumentos de planeamento florestal.

5 — Sempre que as condições edafo-climáticas o permitam deve ser favorecida a constituição de povoamentos de espécies arbóreas caducifólias ou de espécies com baixa inflamabilidade e combustibilidade.

#### Artigo 43.º

##### Redes regionais de defesa da floresta

1 — As redes regionais de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI) concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infra-estruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia do planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios.

2 — As RDFCI integram as seguintes componentes:

- a) Redes de faixas de gestão de combustível;
- b) Mosaico de parcelas de gestão de combustível;
- c) Rede viária florestal;
- d) Rede de pontos de água;
- e) Rede de vigilância e detecção de incêndios;
- f) Rede de infra-estruturas de apoio ao combate.

3 — A monitorização do desenvolvimento e da utilização das RDFCI incumbe à Direcção-Geral dos Recursos Florestais, no âmbito do planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios.

4 — A componente prevista na alínea d) do n.º 2 é da responsabilidade da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, em articulação com a Autoridade Nacional de Protecção Civil.

5 — No que se refere às componentes previstas na alínea e) do n.º 2 a monitorização do desenvolvimento e da utilização incumbe à Guarda Nacional Republicana em articulação com a Direcção-Geral dos Recursos Florestais e com a Autoridade Nacional de Protecção Civil.

6 — Quanto à componente prevista na alínea f) do n.º 2 é da responsabilidade da Autoridade Nacional de Protecção Civil, em articulação com a Direcção-Geral dos Recursos Florestais e a Guarda Nacional Republicana.

7 — A recolha, registo e actualização da base de dados das RDFCI deve ser efectuada pelas autarquias locais, mediante protocolo e procedimento divulgado em

norma técnica pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais e pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

8 — As componentes da RDF podem ser declaradas de utilidade pública, nos termos legais.

9 — Sem prejuízo de vir a ser alargada, a rede primária de faixas de gestão de combustível indicada no mapa síntese anexo a este diploma é implementada de acordo com as normas anexas ao presente Regulamento.

#### Artigo 44.º

##### Depósitos de madeiras e de outros produtos inflamáveis

É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, com excepção dos aprovados pela comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios.

#### Artigo 45.º

##### Edificação em zonas de elevado risco de incêndio

1 — A cartografia de risco de incêndio produzida no âmbito dos planos de defesa da floresta municipais deve constituir um dos critérios subjacentes à classificação e qualificação do solo e determinar indicadores de edificabilidade definidos pelos instrumentos de gestão territorial vinculativos para os particulares.

2 — A reclassificação dos espaços florestais em solo urbano deve ser fortemente condicionada ou mesmo proibida quando se tratem de espaços florestais classificados nos PMDFCI como tendo um risco de incêndio elevado ou muito elevado, respectivamente.

3 — A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria é interdita nos terrenos classificados nos PMDFCI, com risco de incêndio elevado ou muito elevado, sem prejuízo das infra-estruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios.

4 — As novas edificações no solo rural têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, a garantia de distância à extrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50 m e a adopção de medidas especiais relativas à resistência do edifício, à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respectivos acessos.

## TÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 46.º

##### Vigência

O PROF Ribatejo tem um período máximo de vigência de 20 anos, contados a partir da data da sua publicação.

#### Artigo 47.º

##### Alterações

1 — O PROF Ribatejo pode ser sujeito a alterações periódicas, a efectuar de cinco em cinco anos, tendo em consideração os relatórios anuais de execução, necessários ao seu acompanhamento, tal como definido na monitorização destes planos e nos termos da legislação em vigor.

2 — O PROF Ribatejo está sujeito a alterações intermédias, sempre que ocorra qualquer facto relevante que as justifique.

#### Artigo 48.º

##### Elaboração dos PGF

Os PGF a elaborar pelo Estado e pelos privados devem ser concluídos no prazo de três anos.

#### Artigo 49.º

##### Dinâmica

1 — Os planos municipais de ordenamento do território e os planos especiais de ordenamento do território que não se adequem às normas constantes no PROF Ribatejo, designadamente as relativas à defesa da floresta contra os incêndios, ficam sujeitos à dinâmica de elaboração, alteração e revisão, tal como estabelecido

no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

2 — Para adaptação ao previsto no presente Plano, estão sujeitas a regime simplificado todas as alterações aos PMOT e PEOT que não se encontrem em elaboração ou revisão, no prazo máximo de dois anos a contar da data de entrada em vigor do PROF.

#### Artigo 50.º

##### Remissões

Quando se verificarem alterações às normas legais e regulamentares citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

#### ANEXO I

#### Normas genéricas de intervenção nos espaços florestais

Código	Subfunções	Objectivos da gestão e intervenção florestais	Código
<b>Objectivos da gestão e intervenções florestais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de produção</b>			
PRD 1	Produção de madeira .....	Instalação de povoamentos .....	PRD 11
		Condução de povoamentos .....	PRD 12
		Protecção da regeneração natural e das plantações .....	PRD 13
		Manutenção da sanidade vegetal .....	PRD 14
PRD 2	Produção de cortiça .....	Condução do montado .....	PRD 21
		Manutenção da sanidade vegetal .....	PRD 22
PRD 3	Produção de biomassa para energia .....	Condução dos povoamentos com o objectivo de fornecimento de energia.	PRD 31
PRD 4	Produção de frutos e sementes .....	Condução dos povoamentos florestais para a produção de fruto	PRD 41
PRD 5	Produção de outros materiais vegetais e orgânicos.	Condução dos povoamentos florestais para a produção de resina.	PRD 51
		Condução dos povoamentos florestais para a produção de cogumelos.	PRD 52
<b>Objectivos da gestão e intervenções florestais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de protecção</b>			
PRT 1	Protecção da rede hidrográfica .....	Ordenamento e planeamento da floresta para protecção da rede hidrográfica.	PRT 11
		Condução de povoamentos nas galerias ripícolas .....	PRT 12
		Restauração de galerias ripícolas .....	PRT 13
PRT 2	Protecção contra a erosão eólica .....	Fixação das areias móveis .....	PRD 21
PRT 3	Protecção contra a erosão hídrica e cheias .....	Fixação de vertentes, correcção torrencial e amortecimento de cheias.	PRT 31
		Protecção e recuperação do solo .....	PRT 32
PRT 4	Protecção microclimática .....	Instalação de cortinas de abrigo .....	PRT 41
PRT 5	Protecção ambiental .....	Gestão de espaços florestais com o objectivo de conservação, sequestro e armazenamento de carbono.	PRT 51
<b>Objectivos da gestão e intervenções florestais principais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos</b>			
CHEG 1	Conservação de habitats classificados .....	Fomento e manutenção de habitats de grande valor natural ...	CHEG 11
		Controlo de invasoras lenhosas .....	CHEG 12
CHEG 2	Conservação de espécies da flora e da fauna protegida.	Ordenamento florestal para a conservação da flora e da fauna	CHEG 21
		Conservação de núcleos de vegetação de elevado valor natural	CHEG 22
		Conservação e fomento de habitats para a fauna com valor de conservação.	CHEG 23
CHEG 3	Conservação de geomonumentos .....	Conservação de geomonumentos .....	CHEG 31
CHEG 4	Conservação de recursos genéticos .....	Manutenção da diversidade genética dos povoamentos florestais.	CHEG 41
		Manutenção e fomento de corredores ecológicos .....	CHEG 42

Código	Subfunções	Objectivos da gestão e intervenção florestais	Código
<b>Objectivos da gestão e intervenções florestais principais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de suporte da silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores</b>			
SCP 1	Suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas.	Melhoria das condições de <i>habitat</i> , de alimentação e de protecção.	SCP 11
		Fornecimento de alimento . . . . .	SCP 12
SCP 2	Suporte à pastorícia . . . . .	Manutenção da sanidade animal . . . . .	SCP 13
		Ordenamento de áreas de pastagem em povoamentos florestais	SCP 21
		Instalação de pastagens . . . . .	SCP 22
		Condução do pastoreio . . . . .	SCP 23
SCP 3	Suporte à apicultura . . . . .	Fomento das espécies melíferas . . . . .	SCP 31
SCP 4	Suporte à pesca nas águas interiores . . . . .	Melhoria das condições de <i>habitat</i> , de alimentação e de protecção.	SCP 41
		Melhoria do ordenamento dos recursos aquícolas e minimização de impactes.	SCP 42
		Melhoramento da qualidade dos produtos da pesca e das infra-estruturas para a actividade.	SCP 43
<b>Objectivos da gestão e intervenções florestais principais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de recreio, enquadramento e estética da paisagem</b>			
RP 1	Enquadramento de aglomerados urbanos, sítios arqueológicos e monumentos.	Melhoria das condições de <i>habitat</i> , de alimentação e de protecção.	RP 11
		Salvaguarda do património arqueológico e arquitectónico . . . .	RP 12
RP 2	Enquadramento de empreendimentos turísticos	Enquadramento de empreendimentos turísticos, de turismo no espaço rural e de turismo de natureza, quando aplicável	RP 21
RP 3	Recreio . . . . .	Diminuição do impacte visual da actividade florestal . . . . .	RP 31
		Ordenamento e gestão dos povoamentos para recreio . . . . .	RP 32
RP 4	Conservação de paisagens notáveis . . . . .	Conservação de paisagens notáveis . . . . .	RP 41
RP 5	Enquadramento de usos especiais . . . . .	Enquadramento de campos militares e estabelecimentos prisionais.	RP 51
RP 6	Enquadramento de infra-estruturas . . . . .	Enquadramento de vias de comunicação e zonas industriais . . . .	RP 61
<b>Normas a considerar no âmbito das infra-estruturas florestais e de defesa da floresta contra incêndios</b>			
DFC 1	Infra-estruturas florestais . . . . .	Rede viária . . . . .	DFC I 11
		Rede divisional . . . . .	DFC I 12
		Pontos de água . . . . .	DFC I 13
DFC I 2	Defesa da floresta contra incêndios . . . . .	Rede de faixas de gestão de combustíveis . . . . .	DFC I 21
		Mosaico de parcelas de gestão de combustível . . . . .	DFC I 22
		Campanhas de sensibilização e informação pública . . . . .	DFC I 23
		Exploração florestal . . . . .	DFC I 24
		Silvicultura preventiva . . . . .	DFC I 25
DFC I 3	Recuperação de áreas ardidas . . . . .	Expansão/redução da floresta . . . . .	DFC I 31
		Alteração da composição dos povoamentos . . . . .	DFC I 32
		Gestão de combustíveis . . . . .	DFC I 33
		Gestão de galerias ribeirinhas . . . . .	DFC I 34
		Integração com usos não florestais . . . . .	DFC I 35

Nota. — Os códigos explicitam as subfunções, objectivos de gestão e intervenções florestais constantes no Plano.

## ANEXO II

**Modelos de silvicultura****Modelos de silvicultura para as principais espécies de árvores florestais e sistemas florestais produtivos mais relevantes para a região**

Povoamento	Composição do povoamento e objectivo	Código
Sobreiro ( <i>Quercus suber</i> L.) . . . . .	Puro de sobreiro, para produção de cortiça e lenho como produto secundário . . . .	SB 1
	Puro de sobreiro, para produção de cortiça e silvopastorícia . . . . .	SB 2
	Misto de sobreiro e de pinheiro-manso, para produção de cortiça do sobreiro e de lenho do pinheiro-manso.	SB×PM
	Misto de sobreiro e de pinheiro-bravo, para produção de cortiça do sobreiro e de lenho do pinheiro-bravo.	SB×PB
Pinheiro-bravo ( <i>Pinus pinaster</i> Aiton) . . . . .	Puro de pinheiro-bravo, para produção de lenho . . . . .	PB
	Misto de pinheiro-bravo e de castanheiro, para produção de lenho . . . . .	PB×CT
	Misto de pinheiro-bravo e de medronheiro, para produção de lenho do pinheiro-bravo e de fruto do medronheiro.	PB×MD

Povoamento	Composição do povoamento e objectivo	Código
Ciprestes ( <i>Cupressus</i> , spp.)	Puro de ciprestes comum, para produção de lenho	CP
Eucalipto ( <i>Eucalyptus</i> , sp)	Puro de cipreste do Buçaco, para produção de lenho	CÇ
	Puro de eucalipto em talhadia, para produção de lenho para trituração	EC 1
	Puro de eucalipto em talhadia, para produção de lenho para serração	EC 2
Azinheira ( <i>Quercus rotundifolia</i> Lam.)	Puro de azinheira, para produção de fruto, lenha e ou lenho	AZ
	Misto de azinheira com sobreiro, em alto fuste, para produção de fruto, lenha e ou lenho e cortiça.	AZ×SB
Carvalhos ( <i>Quercus</i> , sp)	Puro de carvalho-cerquinho, para produção de lenho	CC
	Puro de carvalho-alvarinho, para produção de lenho	CA
	Puro de carvalho-negral, para produção de lenho	CN
	Puro de carvalho americano, para produção de lenho	CR
Cerejeira-brava ( <i>Prunus avium</i> L.)	Puro de cerejeira-brava, para produção de lenho <sup>(1)</sup>	CB
Castanheiro ( <i>Castanea sativa</i> Miller)	Puro de castanheiro em alto fuste, para produção de lenho	CT 1
	Puro de castanheiro em talhadia, para produção de lenho	CT 2
	Puro de castanheiro em alto fuste, para produção de fruto	CT 3
Medronheiro ( <i>Arbutus unedo</i> L.)	Puro de medronheiro, para produção de fruto	MD
Pinheiro-manso ( <i>Pinus pinea</i> L.)	Puro de pinheiro-manso, para produção de lenho	PM 1
	Puro de pinheiro-manso, para produção de fruto	PM 2
Choupo ( <i>Populus</i> , sp)	Puro de choupo, para produção de lenho	CH
Pinheiro-silvestre ( <i>Pinus sylvestris</i> )	Puro de pinheiro-silvestre, para produção de lenho	PY
Pseudotsuga ( <i>Pseudotsuga menziesii</i> )	Puro de pseudotsuga, para produção de lenho	PD
Freixo ( <i>Fraxinus angustifolia</i> )	Puro de freixo, para produção de lenho	FR
Nogueira-preta ( <i>Juglans nigra</i> L.)	Puro de noqueira-preta, para produção de lenho <sup>(2)</sup>	NG

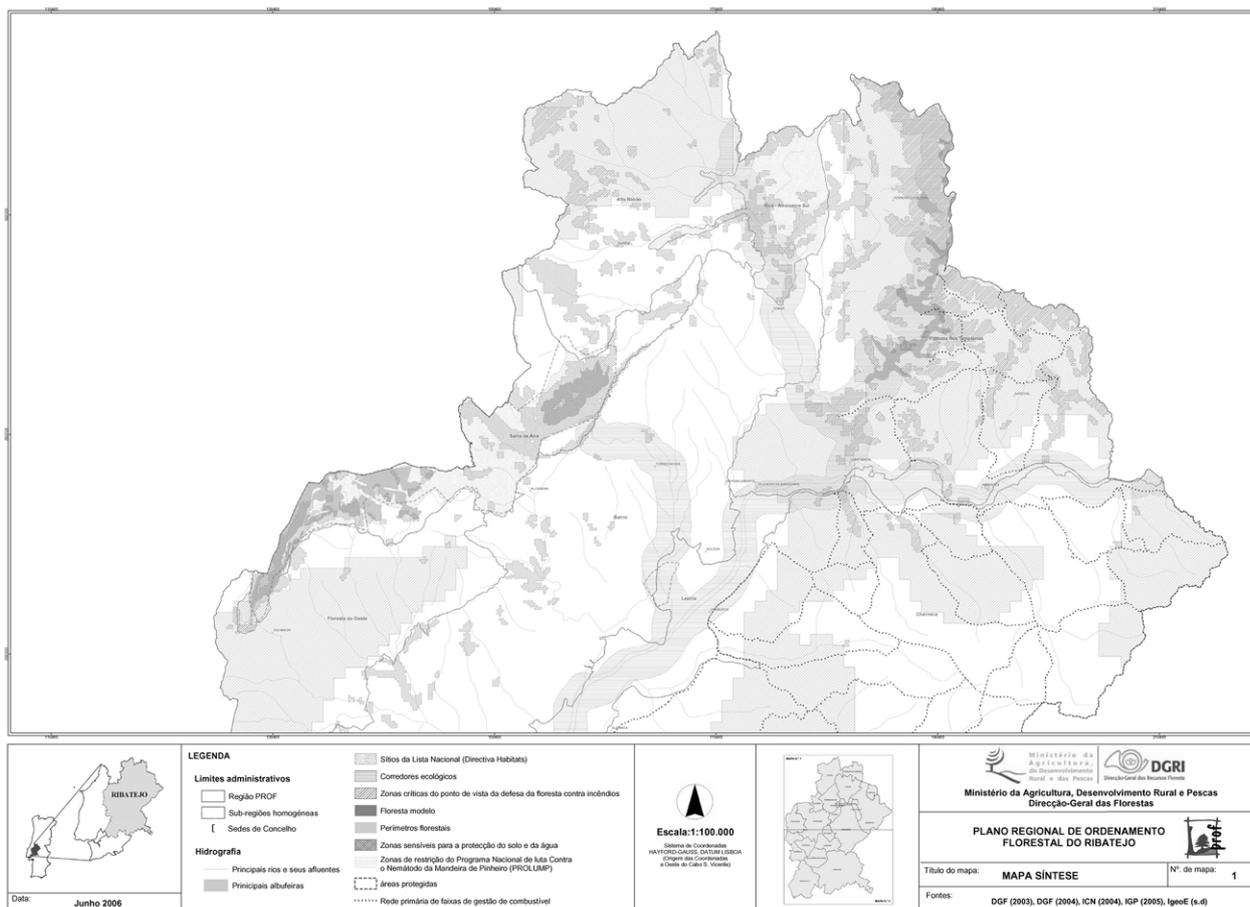
<sup>(1)</sup> Modelo também aplicável ao plátano (*Platanus hybrida*), ao plátano-bastardo (*Acer pseudoplatanus*) e aos videiros (*Betula* spp.)

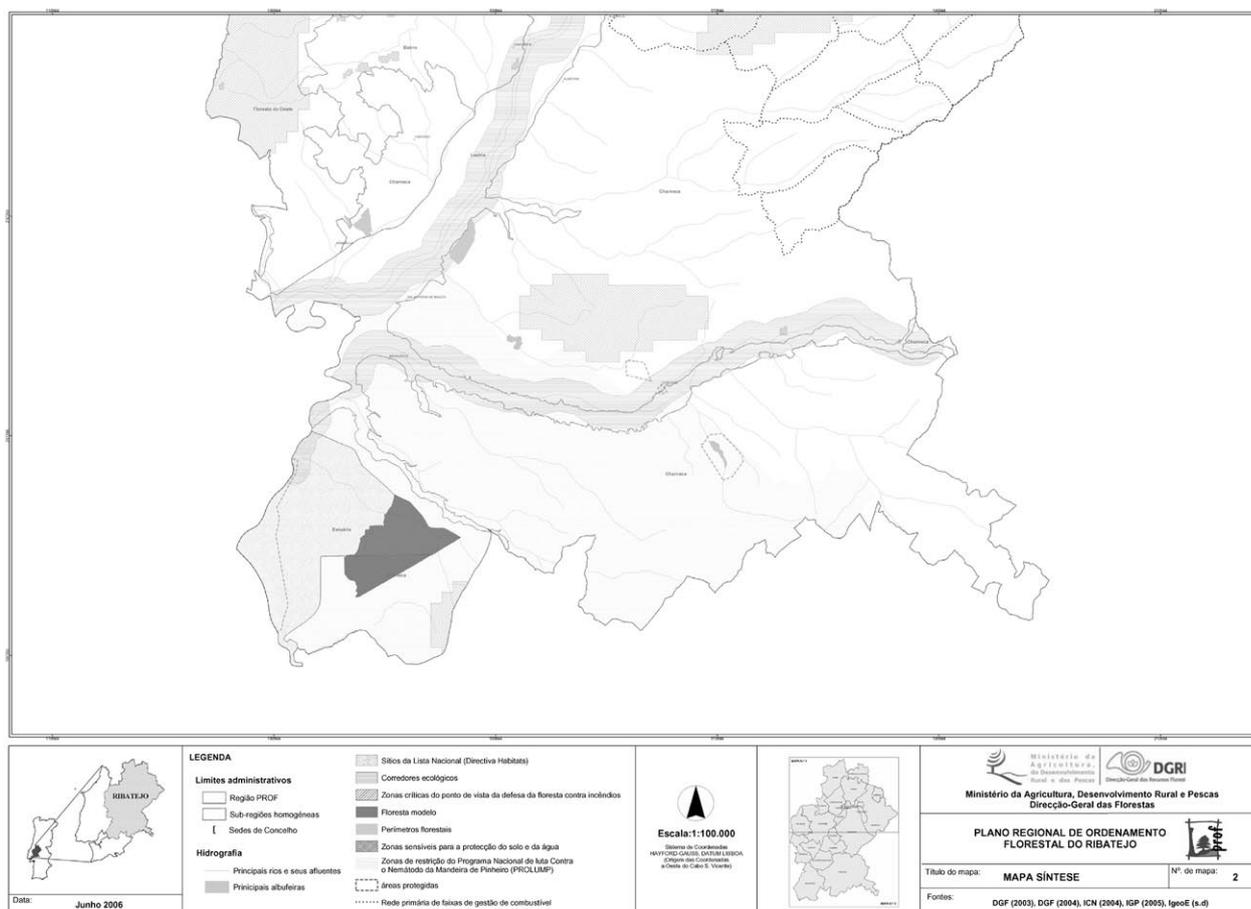
<sup>(2)</sup> Modelo também aplicável à noqueira-branca (*Juglans regia*)

*Nota.* — Os modelos de silvicultura explicitam os povoamentos e as composições dos povoamentos e objectivos constantes no Plano.

## ANEXO B

### Mapa síntese do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF Ribatejo)





## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Decreto-Lei n.º 198/2006

de 19 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 3/92, de 18 de Janeiro, e a Portaria n.º 775/92, de 10 de Agosto, definiram com precisão os limites e pontos de inflexão dos esquemas de separação de tráfego (EST) que foram estabelecidos ao longo da costa continental portuguesa pelo Decreto-Lei n.º 200/86, de 22 de Julho, e que vigoraram no exterior das Berlengas, ao largo do cabo da Roca e na rondagem do cabo de São Vicente até 2004.

No entanto, foi sempre reconhecido o risco que representava a passagem pelo corredor ascendente do EST do cabo de São Vicente, em que os limites interiores fixados em 1986 estavam perigosamente próximos da linha da costa, circunstância que motivou acções de apoio ao afastamento da navegação comercial na zona do referido cabo, tendo em vista a protecção da costa algarvia.

A Organização Marítima Internacional (OMI) apreciou e adoptou, no ano de 2003, importantes alterações ao EST do cabo Finisterra, na costa noroeste de Espanha, em vigor desde 1 de Junho de 2004, com novos limites e novas zonas de passagem para navios que transportam cargas perigosas ou poluentes a granel.

Na sequência desta iniciativa, Portugal preparou e submeteu, ao subcomité da OMI para a segurança da navegação (NAV), propostas de alteração ao EST do cabo da Roca e ao EST do cabo de São Vicente, nelas se incluindo novas regras de atravessamento a cumprir pela navegação que os utiliza e propondo, simultaneamente, a criação de uma área a evitar (AAE) na região das ilhas Berlengas, esta em contrapartida da revogação do EST das Berlengas, que se concluiu ser dispensável.

Ora, na 79.ª sessão do Comité de Segurança Marítima (MSC) da OMI, realizada em Dezembro de 2004, a proposta de Portugal foi adoptada, tendo o Comité decidido que os novos EST e a AAE entrariam em vigor às 0 horas do dia 1 de Julho de 2005.

Resulta, pois, como obrigação para o Estado Português criar na sua ordem jurídica as disposições legais necessárias e adequadas que permitam garantir o cumprimento das normas aplicáveis aos novos EST e AAE, nomeadamente a necessidade de caracterizar o ilícito cometido pelos navios que não cumpram o estabelecido no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar (RIEAM), instrumento da Convenção Internacional aprovada pelo Decreto n.º 55/78, de 27 de Junho.

Ao promover, principalmente, o reforço da segurança marítima e a simplificação da navegação através do alinhamento com o EST de Finisterra alterado, as medidas que ora se pretendem introduzir visam o estabelecimento dos instrumentos legais para a protecção e pre-

servação do meio marinho ao longo da costa continental portuguesa em águas territoriais e extraterritoriais.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — O presente decreto-lei estabelece o regime jurídico dos esquemas de separação de tráfego (EST), a vigorar em espaços marítimos sob jurisdição nacional, na sequência da aprovação em sede da entidade competente da Organização Marítima Internacional (OMI) e estabelece o respectivo quadro contra-ordenacional.

2 — O regime referido no número anterior vigora, também, num espaço marítimo específico, situado na zona das Berlengas, designado por área a evitar das Berlengas.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

1 — O presente decreto-lei aplica-se a todos os navios e embarcações que naveguem pelos EST estabelecidos de acordo com o artigo anterior.

2 — O presente decreto-lei aplica-se igualmente aos navios e embarcações nacionais que naveguem em espaços marítimos sob jurisdição de outro país, fora do respectivo mar territorial, sempre que não tenha havido punição no Estado onde foi cometida a infracção e este remeta o processo relativo à infracção para o Estado Português.

#### Artigo 3.º

##### Autoridades competentes

1 — Para efeitos da aplicação do presente decreto-lei, o Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM) é a entidade competente para assegurar e garantir a eficiência do controlo do tráfego marítimo.

2 — O presidente do IPTM desempenha as funções de autoridade de controlo de tráfego marítimo (ACTM), assegurando, designadamente, o cumprimento das normas nacionais e internacionais sobre o controlo e segurança da navegação.

3 — O IPTM e a Autoridade Marítima Nacional (AMN) asseguram o acompanhamento e adoptam as medidas necessárias e adequadas para garantir que todos os navios que naveguem pelos EST estabelecidos utilizem esses sistemas de acordo com as orientações e critérios pertinentes definidos pela OMI.

#### Artigo 4.º

##### Esquemas de separação de tráfego

1 — Ao longo da costa portuguesa do continente são estabelecidos os seguintes EST:

- a*) EST do cabo da Roca;
- b*) EST do cabo de São Vicente.

2 — Na aproximação, passagem pelo interior e saída dos EST referidos no n.º 1, todos os navios e embarcações devem cumprir o preceituado na regra n.º 10 do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar (RIEAM).

#### Artigo 5.º

##### Área a evitar das Berlengas

1 — É estabelecida uma área específica, designada por área a evitar (AAE) das Berlengas, interdita à navegação a todos os navios com mais de 300 t.

2 — A ACTM pode autorizar, a título excepcional e após parecer da AMN, a navegação naquela área aos navios referidos no número anterior.

#### Artigo 6.º

##### Lista de coordenadas

Os EST e a AAE das Berlengas estão assinaladas nas cartas náuticas oficiais publicadas pelo Instituto Hidrográfico e as respectivas coordenadas para representação gráfica são aprovadas por portaria conjunta dos ministérios que tutelam as áreas da defesa nacional e dos transportes marítimos.

#### Artigo 7.º

##### Contra-ordenações e coimas

1 — O não cumprimento, por navios e embarcações, das condições de passagem nos EST e na AAE das Berlengas ou o desrespeito da regra n.º 10 do RIEAM constituem contra-ordenações puníveis com coimas de € 2200 a € 3700 ou de € 10 000 e € 44 000, consoante o infractor, armador ou proprietário, seja pessoa singular ou colectiva.

2 — Os montantes das coimas são determinados em função da gravidade da infracção e do impacte provocado no meio marinho, bem como da nocividade das cargas transportadas e do grau de culpa do agente.

#### Artigo 8.º

##### Punibilidade da negligência

1 — A negligência é punível.

2 — No caso de a infracção ter sido praticada com negligência, os montantes das coimas previstos no artigo anterior são reduzidos para metade nos seus limites mínimos e máximos.

#### Artigo 9.º

##### Fiscalização

Compete ao IPTM, responsável nacional pelo serviço de tráfego marítimo (VTS), e à AMN, através dos meios navais disponíveis, a fiscalização do cumprimento do estabelecido no presente decreto-lei.

#### Artigo 10.º

##### Auto de notícia

1 — As autoridades com competência para fiscalização, nos termos do presente decreto-lei, logo que tomem conhecimento de facto susceptível de constituir um ilícito contra-ordenacional, levantam um auto de notícia e enviam o processo para a entidade competente para a instrução.

2 — Sem prejuízo dos outros meios de detecção do ilícito, constitui, também, auto de notícia o relatório de detecção de infracção baseada na informação originada pelo sistema de controlo da navegação costeira.

## Artigo 11.º

## Instrução e decisão processual

Compete ao capitão do porto com jurisdição na área onde foi cometida a infracção ou ao capitão do porto de registo do navio, no caso das infracções cometidas no âmbito do n.º 2 do artigo 2.º, instruir os processos contra-ordenacionais por ilícitos cometidos em matéria de EST, AAE e outros instrumentos de organização de tráfego e aplicar as respectivas coimas e sanções acessórias.

## Artigo 12.º

## Medidas cautelares

1 — Quando a gravidade da infracção o justifique e se revele adequado para evitar ou atenuar a lesão dos interesses protegidos pelo presente decreto-lei, pode a entidade competente para a instrução e decisão processual ordenar, como medida cautelar, a apreensão do navio ou da embarcação.

2 — Os navios ou embarcações não devem ser retidos por mais tempo que o indispensável para os efeitos de investigação, devendo ser imediatamente libertos após o cumprimento das formalidades estritamente necessárias.

3 — No caso de um pedido de libertação de navio ou embarcação estrangeiro apreendido ter sido negado ou condicionado a determinados requisitos, o respectivo Estado de bandeira deve imediatamente ser notificado.

## Artigo 13.º

## Sanções acessórias

Em função da gravidade da infracção ou da culpa do agente, a entidade competente para a instrução e decisão processual pode, em relação aos navios nacionais, determinar a interdição de exercer a profissão ou actividade relacionada com a contra-ordenação.

## Artigo 14.º

## Destino do produto das coimas

O produto das coimas previstas no presente decreto-lei reverte:

- a) 60 % para os cofres do Estado;
- b) 20 % para a entidade que levantar o auto de notícia;
- c) 20 % para a entidade a quem compete a instrução e decisão processuais.

## Artigo 15.º

## Direito subsidiário

Às contra-ordenações previstas no presente decreto-lei e em tudo quanto nele se não encontre expressamente regulado, são subsidiariamente aplicáveis as disposições do regime geral das contra-ordenações.

## Artigo 16.º

## Norma revogatória

São revogados o Decreto-Lei n.º 200/86, de 22 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/92, de 18 de Janeiro, e a Portaria n.º 775/92, de 10 de Agosto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Agosto de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Luís Filipe Marques Amado — Fernando Teixeira dos Santos — João António da Costa Mira Gomes — Alberto Bernardes Costa — Francisco Carlos da Graça Nunes Correia — Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.*

Promulgado em 4 de Outubro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 6 de Outubro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

## Portaria n.º 1119/2006

de 19 de Outubro

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos 150 anos da inauguração do 1.º troço de caminho de ferro Lisboa-Carregado, com as seguintes características:

*Designer* — Atelier Acácio Santos;

Fotos — Arquivo CP; Varela Pécuro;

Dimensão — 40 mm×30,6 mm;

Impressor — INCM;

1.º dia de circulação — 28 de Outubro de 2006;

Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,30 — Flecha de Prata — década de 40 — 300 000;

€ 0,45 — Sud-Express — desde 1887 — 250 000;

€ 0,60 — Foguete — décadas de 50 e 60 — 250 000;

€ 2,00 — Alfa Pendular — desde 1999 — 250 000;

Bloco com um selo de € 1,60 e ilustração de Bernardo Marques (sendo a dimensão do selo de 80 mm×30,6 mm) — 70 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 29 de Setembro de 2006.

*I SÉRIE*



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85      ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

**€ 2,76**



*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: <http://dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa